

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Prado



ÍNDICE

TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

DISPENSA

RATIFICAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.713/0001-10



EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 09

CONTRATO Nº 312/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO

CONTRATADO: SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA - ME

CNPJ: 20.750.009/0001-27

CONSIDERANDO:

I – A necessidade de manutenção contínua dos serviços de informatização das Unidades Básicas de Saúde do Município de Prado/BA, englobando o armazenamento de dados, sistema de gestão em saúde, prontuário eletrônico na Atenção Básica e automação das ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE);

II – A justificativa técnica e administrativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – O Parecer Jurídico favorável emitido pelo Departamento de Consultoria Jurídica Municipal;

IV – O caráter excepcional da prorrogação prevista no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, visando a não interrupção de serviço essencial à saúde pública do município e devidamente autorizada pela Autoridade Superior.

DO OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação em caráter excepcional do prazo de vigência contratual do Contrato nº 312/2021 (decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2021), com fulcro no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DO PRAZO E DO VALOR

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado extraordinariamente por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/07/2026 a 30/06/2027.

Parágrafo Único. Em razão da prorrogação do período contratual, o valor global estimado para o presente aditamento é de **R\$ 215.100,72 (duzentos e quinze mil, cem reais e setenta e dois centavos)**. Considerando o valor de R\$ 107.550,36 (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) para o orçamento financeiro do exercício de 2026.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditamentos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2026.



RATIFICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA Nº 016/2026

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, adotando seus fundamentos como razão de decidir e tornando-o parte integrante deste ato. Assim, **AUTORIZO** a contratação abaixo identificada, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos seguintes termos:

CONTRATADO: DETOX CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA

CNPJ: 13.367.595/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, produtos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Prado – Bahia.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, observada os termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO PRADO, Estado da Bahia, em 18 de agosto de 2026.

**GILVAN DA
SILVA SANTOS**

Assinado de forma digital por
GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2026.08.18 10:55:35 -03'00'

GILVAN DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal



EXTRATO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

O Município de Prado - BA torna público que conheceu da impugnação apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, CNPJ nº **03.961.467/0001-96**, e, no mérito, decidiu pelo seu **INDEFERIMENTO**. Foi mantida a composição dos lotes, considerando que o agrupamento dos itens foi definido pelo Setor de Compras em conjunto com as Secretarias demandantes, mediante justificativas técnicas, econômicas, administrativas e logísticas, visando à economia de escala, à redução dos custos de gestão e à eficiência do fornecimento, sem restrição indevida à competitividade. Permanecem inalteradas as disposições do edital e a data da sessão pública. A decisão integral encontra-se disponível na plataforma do certame e nos meios oficiais de divulgação.

Prado, 18 de Agosto de 2026

André Dornelo Alves Daniel
Pregoeiro

EXTRATO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026

O Município de Prado/BA torna público que conheceu e, no mérito, **ACOLHEU INTEGRALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **MAGAZINE MIL PAPÉIS EIRELI**, CNPJ nº **21.029.230/0001-53**, em razão da necessidade de correção das especificações e unidades de fornecimento de itens constantes dos Lotes 01 e 02. Fica suspensa a sessão anteriormente designada, com retorno dos autos ao Setor de Compras e às Secretarias demandantes para as devidas retificações. Após as correções, o edital consolidado será republicado, com reabertura integral do prazo legal e designação de nova data para o certame.

Prado, 18 de Agosto de 2026

André Dornelo Alves Daniel
Pregoeiro



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRADO/BA.

Aos 14 dias do mês de Agosto do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE PRADO**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 13.761.713/0001-10, com sede na Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Gilvan da Silva Santos doravante denominado **CONTRATANTE** no uso de suas atribuições, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e a respectiva adjudicação e homologação, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente e no que for compatível, das normas gerais que disciplinam esse procedimento auxiliar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Prado/BA, conforme as especificações, unidades, quantitativos estimados, condições de fornecimento e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1.2. Os produtos serão adquiridos de acordo com as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Educação, observados o calendário letivo, os cardápios elaborados pela equipe de nutrição, a frequência dos alunos, a capacidade de armazenamento e a programação de distribuição às unidades escolares.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Prado a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, nem gera ao FORNECEDOR REGISTRADO direito subjetivo à contratação.

1.4. A Administração poderá realizar contratação específica para aquisição dos mesmos produtos, desde que devidamente motivada e observada a legislação aplicável, assegurada ao beneficiário da Ata preferência em igualdade de condições, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026;

II – o Termo de Referência;

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



- III – a proposta final do FORNECEDOR REGISTRADO;
- IV – a decisão de adjudicação e homologação;
- V – o cadastro de reserva, quando constituído;
- VI – os documentos de habilitação;
- VII – os atos e esclarecimentos que integram o Processo Administrativo nº 050/2026.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições do edital e do Termo de Referência, ressalvadas as condições mais vantajosas expressamente oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO e aceitas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. A Secretaria Municipal de Educação de Prado/BA atuará como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. Compete ao órgão gerenciador:

- I – administrar e controlar os quantitativos registrados;
- II – acompanhar a vantajosidade dos preços;
- III – convocar o FORNECEDOR REGISTRADO para as contratações;
- IV – autorizar, controlar e registrar as adesões de órgãos ou entidades não participantes;
- V – conduzir negociações para redução ou revisão dos preços;
- VI – instaurar procedimentos de cancelamento do registro;
- VII – convocar os integrantes do cadastro de reserva;
- VIII – promover a divulgação dos atos relacionados à Ata;
- IX – acompanhar o saldo e o prazo de vigência;
- X – praticar os demais atos necessários à adequada gestão do registro de preços.

3.3. A gestão da Ata não se confunde com a gestão e a fiscalização dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, que serão atribuídas aos agentes formalmente designados em cada contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



4.1. São considerados órgãos participantes aqueles que tenham integrado os procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e cujos quantitativos estejam expressamente previstos no Termo de Referência e nesta Ata.

4.2. Caso não existam outros órgãos participantes, constará:

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Educação de Prado/BA.

4.3. Os órgãos participantes deverão:

I – observar as condições registradas;

II – controlar seus próprios quantitativos contratados;

III – comunicar ao órgão gerenciador as contratações realizadas;

IV – fiscalizar os instrumentos decorrentes da Ata;

V – informar ocorrências relacionadas ao FORNECEDOR REGISTRADO;

VI – instaurar os procedimentos de apuração de responsabilidade relacionados às suas contratações, comunicando o resultado ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, PRODUTOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

5.1. Ficam registrados os seguintes preços:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
2	1	BISCOITO SALGADO TIPO CREAMCRACKER, biscoito salgado, tipo creamcracker, crocante e com sabor característico.Fabricado com ingredientes selecionados,sem adição de gordura trans. Embalagem de 350 g ou similar, lacrada e intacta. Rotulagemcom data de fabricação, validade,informações nutricionais e do fabricante. Deveatender às exigências sanitárias da ANVISA.	pct	PETAYAN	14000	R\$ 4,00	R\$ 56.000,00
2	2	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, biscoito doce, tipo Maria, textura crocante, saborlevemente adocicado. Livre de corantesartificiais e com ingredientes que atendam aospadrões do PNAE. Embalagem de 350 g ousimilar, lacrada e resistente. Rotulagem deveincluirl data de fabricação, validade, lote, einformações nutricionais. Produto deve seguirnormas sanitárias da ANVISA.	pct	SUPRADELLY	14000	R\$ 4,00	R\$ 56.000,00
2	3	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA:Sabores variados (coco, leite, chocolate), embalagem a vácuo de 300 g. Noseu rótulo deverá conter informações sobre oglúten, tabela nutricional, marca do fabricante,data de fabricação, peso liquido, prazo devalidade e lote. Validade mínima de 10 mesesa contar da data de entrega.	pct	PETAYAN	5000	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
3	1	LEITE EM PÓ INTEGRAL leite em póintegral, com sabor e aroma característicos.Embalagem de 1kg, hermética e resistente,com rotulagem contendo data de fabricação,validade, lote e informações	un	BOM GOSTO	15000	R\$ 30,66	R\$ 459.900,00

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Nossa cidade, nosso orgulho.

		nutricionais. Produto livre de grumos, sujidades, insetos ou parasitas, em conformidade com as normas do MAPA e ANVISA.					
3	2	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE, integral, isento de lactose, com boa solubilidade em água fria e quente. Embalagem em sacos de polietileno/aluminizados de 380g, com data de validade mínima de 12 meses. Registro MAPA válido.	un	CCGL	500	R\$ 20,10	R\$ 10.050,00
4	1	CARNE BOVINA MOÍDA, carne bovina moída, com pouca adição de gorduras ou miúdos, coloração vermelho vivo. Congelada, embalada a vácuo, sem sinais de descongelamento. Embalagem de 500g, com rotulagem contendo data de fabricação, validade, lote, tipo de corte e dados do fornecedor. Produto inspecionado pelo SIF e em conformidade com as normas do MAPA.	kg	NOVILHOS	30000	R\$ 12,10	R\$ 363.000,00
4	2	CARNE TIPO ACÉM, de 1ª qualidade, congelada, acondicionada em embalagem contendo 1 kg. Aspecto consistente, cor vermelho-brilhante característica e odor próprio e agradável. Livre de parasitas, sujidades e excesso de tecidos inferiores (ossos, cartilagens e gorduras). O produto deve ser proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção oficial (SIF, SIE ou SIM). Embalagem primária plástica, atóxica, hermeticamente fechada, contendo etiqueta com identificação do corte, dados do fabricante, carimbo de inspeção, data de embalagem e prazo de validade.	kg	JBS	2000	R\$ 34,27	R\$ 68.540,00
4	3	PEITO DE FRANGO, sem osso e sem pele, congelado, com coloração rosa clara característica. Embalagem a vácuo ou saco plástico de 1 kg, transparente, sem sinais de descongelamento. Produto inspecionado pelo SIF e em conformidade com as normas do MAPA.	kg	OURO	17000	R\$ 19,34	R\$ 328.780,00
4	4	COXA E SOBRECOXA, produto congelado de coloração característica, odor próprio, isento de substância estranha e com corte padronizado. Deve ser acondicionado em embalagens adequadas, íntegras e identificadas, contendo data de fabricação e validade, lote e registro do SIF. Cada pacote deve conter 01 kg.	kg	OURO	1000	R\$ 13,80	R\$ 13.800,00
4	5	LINGUIÇA CALABRESA, linguiça calabresa defumada. Embalagem de 1 kg, a vácuo ou resistente, com rótulo contendo data de fabricação, validade e informações nutricionais. Produto deve atender às normas da ANVISA e MAPA.	kg	NATURAVES	1500	R\$ 26,90	R\$ 40.350,00
4	6	SALSICHA, tipo hot dog, elaborada com carne de aves ou mista, de coloração vermelho-rosado uniforme. Embalagem de 1 kg, a vácuo, com rótulo indicando data de fabricação, validade, lote e informações nutricionais. Produto em conformidade com as normas do MAPA e ANVISA.	kg	FRIATO	800	R\$ 12,41	R\$ 9.928,00

5.2. O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até o limite do quantitativo registrado em ata.

5.3. Os valores registrados incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive aquisição, embalagens, rotulagem, tributos, encargos, transporte, carregamento, descarregamento, seguro, conservação, substituição e demais despesas diretas ou indiretas.

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



5.4. Os quantitativos são estimados e representam o limite máximo inicialmente previsto para contratação pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

5.5. A indicação dos quantitativos não constitui compromisso de aquisição integral.

5.6. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá exigir quantidade mínima por pedido, salvo previsão expressa e tecnicamente justificada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Figura como beneficiária desta Ata a seguinte empresa:

Razão social: TORRE FORTE DISTRIBUIDORA LTDA

Nome fantasia: TORRE FORTE DISTRIBUIDORA

CNPJ: 06.979.118/0001-90

Endereço: Rua Adolpho Xavier Gomes, 493B, Ivan Moura, Eunápolis – Bahia

Município/UF: EUNÁPOLIS/BA

CEP: 45.830-510

Telefone: (073)3281-1660 - 98155-2718 - 98149-5142

Correio eletrônico: torre.forte2@hotmail.com

Representante legal: LAIO SILVEIRA COSWOSK MALVA

CPF: xxx.xxx.xxx-71

Dados bancários: BANCO: CAIXA ECONÔMICA - AGÊNCIA: 0075 - CONTA CORRENTE:10769-0

6.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar imediatamente qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico, conta bancária, representação legal, composição societária ou condição fiscal relevante à execução das futuras contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que:

I – haja previsão no edital;

II – seja comprovada a manutenção da vantagem dos preços registrados;

III – exista interesse do órgão gerenciador;

IV – o FORNECEDOR REGISTRADO concorde expressamente;

V – sejam mantidas as condições de habilitação;

VI – a prorrogação seja formalizada antes do encerramento da vigência.

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



7.3. A prorrogação da Ata não se confunde com a prorrogação dos contratos dela decorrentes.

7.4. A expiração da vigência da Ata não prejudicará a execução dos contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes regularmente celebrados durante sua validade.

7.5. A renovação dos quantitativos inicialmente registrados por ocasião da prorrogação somente será admitida quando houver autorização expressa na regulamentação municipal, previsão no edital e decisão motivada no processo administrativo.

7.6. Não havendo autorização regulamentar específica, a prorrogação da vigência não implicará renovação automática dos quantitativos já utilizados.

A Lei nº 14.133/2021 prevê vigência de um ano para a ata, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a adjudicação, será formado cadastro de reserva com os licitantes que, observada a ordem de classificação:

- I** – aceitarem cotar os produtos pelo mesmo preço do adjudicatário; e
- II** – mantiverem suas propostas originais, quando não aceitarem igualar o preço do primeiro colocado.

8.2. O cadastro de reserva integrará esta Ata como **Anexo I**.

8.3. A ordem de classificação dos integrantes do cadastro de reserva observará:

- I** – primeiramente, os licitantes que aceitarem fornecer pelo preço do adjudicatário, conforme a ordem de classificação original;
- II** – posteriormente, os licitantes que mantiverem suas propostas originais, também observada a ordem de classificação.

8.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada apenas quando houver necessidade de convocação.

8.5. O cadastro de reserva poderá ser utilizado quando:

- I** – o FORNECEDOR REGISTRADO não assinar o instrumento de contratação;
- II** – houver cancelamento do registro;
- III** – o fornecedor for liberado do compromisso;
- IV** – o fornecedor perder as condições de habilitação;
- V** – houver recusa ou impossibilidade de atendimento;

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



VI – ocorrer outra hipótese que impeça a continuidade do registro.

8.6. A existência do cadastro de reserva não obriga seus integrantes a contratar por preço inferior ao de suas propostas originais, ressalvada a aceitação expressa do preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Verificada a necessidade de convocação, o órgão gerenciador chamará inicialmente os licitantes que aceitaram fornecer pelo preço do adjudicatário.

9.2. Frustrada a convocação mencionada no item anterior, poderão ser convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

9.3. A contratação do remanescente dependerá:

I – da manutenção das condições de habilitação;

II – da aceitação do preço registrado ou de preço inferior ao máximo admitido;

III – da comprovação da vantajosidade;

IV – da disponibilidade do produto;

V – da formalização do novo registro.

9.4. O convocado deverá manifestar-se no prazo definido pelo órgão gerenciador, sob pena de ser considerado desistente.

9.5. A convocação e o resultado da negociação serão registrados no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

10.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento admitido pela legislação.

10.2. A contratação deverá ocorrer durante a vigência da Ata.

10.3. O instrumento de contratação definirá:

I – os produtos e quantitativos;

II – o valor da contratação;

III – o prazo e os locais de entrega;

IV – a dotação orçamentária;

V – os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização;

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



VI – as condições de pagamento;

VII – as obrigações específicas;

VIII – as sanções aplicáveis;

IX – as demais condições necessárias à execução.

10.4. O FORNECEDOR REGISTRADO será convocado para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido na convocação.

10.5. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes do seu encerramento e aceita pela Administração.

10.6. A recusa injustificada em formalizar a contratação poderá ensejar o cancelamento do registro e a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecimento será parcelado e dependerá de Ordem de Fornecedor emitida pelo órgão contratante.

11.2. A Ordem de Fornecedor indicará:

I – os produtos;

II – os quantitativos;

III – o local da entrega;

IV – o prazo;

V – o horário;

VI – o responsável pelo recebimento;

VII – o número do empenho ou instrumento contratual, quando cabível.

11.3. A Ordem de Fornecedor poderá ser encaminhada por sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio que permita comprovar seu recebimento.

11.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá acusar o recebimento da solicitação e comunicar imediatamente eventual impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1. Os produtos serão entregues nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



12.2. Os gêneros não perecíveis serão entregues, em regra, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.3. Os gêneros perecíveis observarão cronograma próprio, compatível com sua validade, conservação e programação de consumo.

12.4. As entregas ocorrerão no Depósito Municipal da Alimentação Escolar, nas unidades escolares ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do território municipal.

12.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação inicial da quantidade, marca, validade, embalagem, temperatura, rotulagem e correspondência com a solicitação.

12.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade integral do objeto.

12.7. A assinatura de comprovante de entrega não implicará aceitação definitiva.

12.8. Os produtos em desconformidade serão recusados total ou parcialmente.

12.9. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo prazo menor fixado para gêneros perecíveis ou situações de risco de desabastecimento.

12.10. A substituição será realizada sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUALIDADE, EMBALAGEM E VALIDADE

13.1. Os gêneros alimentícios deverão ser próprios para consumo humano e atender às especificações do Termo de Referência.

13.2. As embalagens deverão ser originais, íntegras, limpas, resistentes e adequadas à conservação.

13.3. Os rótulos deverão apresentar todas as informações legalmente exigidas, inclusive identificação do fabricante, lote, fabricação, validade, composição, conteúdo líquido, condições de conservação e indicação de alergênicos, quando aplicável.

13.4. Os produtos de origem animal deverão possuir selo ou registro do serviço oficial de inspeção competente.

13.5. Os produtos não perecíveis deverão ser entregues, salvo especificação diversa, com pelo menos 70% do prazo total de validade ainda não transcorrido.

13.6. Produtos perecíveis deverão possuir validade compatível com o cronograma de consumo.

13.7. O órgão contratante poderá exigir documentos de origem, rastreabilidade, registro sanitário, ficha técnica, laudo ou outra comprovação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento decorrerá exclusivamente dos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



14.2. A simples assinatura desta Ata não gera obrigação de pagamento.

14.3. O prazo e os procedimentos de pagamento serão definidos no contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições do edital e do Termo de Referência.

14.4. A nota fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e conter as informações exigidas pelo órgão contratante.

14.5. Havendo erro, divergência ou impedimento à liquidação, o documento será devolvido para correção.

14.6. Quando parte do fornecimento estiver regular, deverá ser paga a parcela incontroversa devidamente liquidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada no momento de cada contratação decorrente desta Ata.

15.2. As despesas correrão à conta das dotações indicadas nas respectivas notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes.

15.3. A assinatura desta Ata, por si só, não implica realização de despesa nem reserva orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o período de um ano, contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno anual, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice definido no edital.

16.3. O reajuste somente incidirá sobre as obrigações iniciadas ou executadas após a ocorrência da anualidade.

16.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. O reajuste será formalizado por apostilamento ou anotação equivalente na Ata.

16.6. O reajuste não se confunde com a revisão extraordinária dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços poderão ser revistos em razão de fato superveniente que altere extraordinariamente as condições de mercado ou comprometa o equilíbrio econômico-financeiro.

17.2. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentos que comprovem:

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



- I – o fato superveniente;
- II – a data de sua ocorrência;
- III – a alteração efetiva dos custos;
- IV – o nexo entre o evento e o preço registrado;
- V – o impacto sobre os produtos;
- VI – o novo preço pretendido;
- VII – a inexistência de responsabilidade do fornecedor.

17.3. Poderão ser utilizados como prova notas fiscais de aquisição, contratos com fornecedores, tabelas oficiais, pesquisas de mercado, documentos contábeis e outros elementos idôneos.

17.4. Não serão admitidos pedidos fundados exclusivamente em:

- I – inflação ordinária;
- II – oscilação previsível do mercado;
- III – erro na formulação da proposta;
- IV – ausência de planejamento;
- V – redução da margem de lucro;
- VI – documentos produzidos unilateralmente sem comprovação externa;
- VII – variação já abrangida pelo reajuste anual.

17.5. O pedido de revisão não autoriza a interrupção unilateral do fornecimento.

17.6. A Administração decidirá o pedido após a instrução completa, assegurada a análise técnica e a negociação.

17.7. A hipótese de recomposição extraordinária decorre do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, e não do inciso I, como constava da minuta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REDUÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO

18.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar sua redução.

18.2. O fornecedor será comunicado dos parâmetros de mercado identificados pela Administração.

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



18.3. Aceita a redução, o novo preço será formalizado e passará a ser aplicado às contratações posteriores.

18.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços será preservada.

18.5. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço, poderá ser liberado do compromisso relativo ao item, sem aplicação de sanção, desde que não haja ordem de fornecimento pendente nem conduta imputável ao fornecedor.

18.6. Após a liberação, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva.

18.7. Frustradas as negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do item e adotar providências para nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO

19.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – revisar o preço, desde que comprovados os requisitos legais e preservada a vantajosidade;

II – liberar o fornecedor do compromisso, sem penalidade, quando a comunicação ocorrer antes da Ordem de Fornecimento e os motivos forem comprovados;

III – convocar os integrantes do cadastro de reserva para negociação;

IV – cancelar o item registrado;

V – realizar nova contratação.

19.2. A liberação não alcançará ordens de fornecimento já recebidas, salvo quando comprovada impossibilidade material superveniente reconhecida pela Administração.

19.3. O fornecedor deverá comunicar o fato imediatamente, não sendo admitida interrupção abrupta do abastecimento.

19.4. A simples apresentação de pedido não gera direito automático à revisão ou à liberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DOS QUANTITATIVOS

20.1. A Ata poderá ser alterada nas hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

20.2. A alteração não poderá transfigurar o objeto nem incluir produto substancialmente diverso daquele licitado.

20.3. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



20.4. Não serão aplicados diretamente à Ata os acréscimos e supressões previstos para os contratos administrativos.

20.5. Eventuais acréscimos ou supressões incidirão sobre cada contratação decorrente da Ata, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A alteração de marca dependerá de solicitação fundamentada, comprovação de equivalência ou superioridade, manutenção do preço e prévia autorização.

20.7. Não será admitida substituição de marca destinada apenas a reduzir a qualidade ou alterar indevidamente a proposta vencedora.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – “CARONA”

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

21.1. A presente Ata poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, na condição de **órgãos ou entidades não participantes**, mediante adesão, usualmente denominada “carona”, desde que observadas as condições desta cláusula, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

21.2. A adesão dependerá cumulativamente de:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os preços registrados são compatíveis com os valores praticados no mercado;

III – prévia consulta e autorização expressa do órgão gerenciador;

IV – consulta e aceitação expressa do FORNECEDOR REGISTRADO;

V – inexistência de prejuízo às obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes;

VI – disponibilidade de saldo quantitativo destinado às adesões;

VII – existência de dotação e disponibilidade orçamentária do órgão aderente;

VIII – instrução de processo administrativo próprio pelo órgão aderente;

IX – observância dos limites individuais e globais aplicáveis;

X – formalização da contratação dentro do prazo legal e durante a vigência da Ata.

21.3. A autorização do órgão gerenciador não substitui a análise de legalidade, conveniência, vantajosidade e disponibilidade orçamentária de responsabilidade do órgão aderente.

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



21.4. A adesão não constitui direito do órgão solicitante nem obrigação do FORNECEDOR REGISTRADO.

21.5. O fornecedor poderá recusar a adesão quando o atendimento puder prejudicar as obrigações já assumidas, a logística, a capacidade de fornecimento ou a regular execução dos contratos em andamento.

A Lei nº 14.133/2021 admite adesão por órgãos não participantes, desde que demonstradas a vantagem, a compatibilidade dos preços com o mercado e a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE PODERÃO ADERIR

22.1. Poderão solicitar adesão, observadas as possibilidades definidas no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021:

I – órgãos e entidades municipais que preencham os requisitos legais para aderir à ata gerenciada pelo Município de Prado/BA;

II – outros órgãos ou entidades cuja adesão seja legalmente admitida, conforme a natureza e a esfera do órgão gerenciador;

III – consórcios públicos, autarquias, fundações e demais entidades da Administração Pública, quando enquadrados nas hipóteses legais.

22.2. Não será admitida adesão quando houver vedação legal decorrente da esfera administrativa do órgão solicitante ou da origem da Ata.

22.3. Compete ao órgão aderente demonstrar, em seu processo administrativo, a existência de autorização legal e regulamentar para utilização da Ata.

22.4. A Ata gerenciada por órgão municipal não poderá ser utilizada por órgão de esfera diversa quando a legislação vedar essa adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS LIMITES INDIVIDUAIS E GLOBAIS DAS ADESÕES

23.1. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

23.2. O quantitativo total decorrente de todas as adesões não poderá exceder ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

23.3. Os limites serão calculados por item, não sendo admitida compensação entre produtos distintos.

23.4. As adesões não reduzirão os quantitativos destinados ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



23.5. O órgão gerenciador manterá controle atualizado:

- I – das solicitações recebidas;
- II – das adesões autorizadas;
- III – dos quantitativos autorizados por item;
- IV – do limite global utilizado;
- V – do saldo disponível para novas adesões.

23.6. A autorização emitida em desacordo com os limites não produzirá efeitos e deverá ser cancelada.

Os limites legais gerais correspondem a 50% dos quantitativos por órgão aderente e, no conjunto das adesões, ao dobro do quantitativo registrado por item, ressalvadas hipóteses legais específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

24.1. O órgão ou entidade interessado encaminhará solicitação formal ao órgão gerenciador, contendo:

- I – identificação do órgão;
- II – identificação da autoridade competente;
- III – número do processo administrativo de adesão;
- IV – relação dos itens e quantitativos pretendidos;
- V – justificativa da necessidade;
- VI – demonstração da vantagem;
- VII – pesquisa de preços atualizada;
- VIII – declaração de disponibilidade orçamentária;
- IX – indicação dos locais e prazos de entrega;
- X – manifestação jurídica, quando exigida;
- XI – identificação do responsável pela contratação;
- XII – demais documentos exigidos pelo órgão gerenciador.

24.2. O órgão gerenciador analisará:

- I – a vigência da Ata;

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



II – o saldo disponível;

III – o limite individual e global;

IV – a compatibilidade do pedido com o objeto registrado;

V – a ausência de prejuízo às demandas municipais;

VI – a concordância do fornecedor;

VII – a regularidade formal da solicitação.

24.3. A autorização indicará os itens, quantitativos, preços, prazo para contratação e condições específicas.

24.4. A autorização será válida exclusivamente para o órgão solicitante e não poderá ser transferida.

24.5. O órgão aderente deverá encaminhar ao órgão gerenciador cópia do instrumento de contratação e informar os quantitativos efetivamente contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO ADERENTE

25.1. Após a autorização, o órgão aderente deverá formalizar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

25.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada e autorização do órgão gerenciador, desde que a contratação permaneça dentro da vigência da Ata.

25.3. A autorização perderá automaticamente sua eficácia quando:

I – transcorrer o prazo sem contratação;

II – encerrar-se a vigência da Ata;

III – o fornecedor retirar sua concordância antes da formalização, por motivo justificado;

IV – ocorrer cancelamento do registro;

V – houver perda de vantagem;

VI – for constatada irregularidade no procedimento.

25.4. O quantitativo autorizado e não contratado retornará ao saldo disponível para adesões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO ADERENTE

26.1. Compete ao órgão aderente:

I – instaurar e instruir seu próprio processo administrativo;

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



- II – demonstrar a legalidade e a vantajosidade da adesão;
- III – realizar pesquisa de preços;
- IV – indicar os recursos orçamentários;
- V – formalizar a contratação;
- VI – designar gestor e fiscais;
- VII – emitir ordens de fornecimento;
- VIII – receber e fiscalizar os produtos;
- IX – efetuar os pagamentos;
- X – instaurar procedimento para apuração de infrações relacionadas à sua contratação;
- XI – comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências relevantes;
- XII – encaminhar os dados da contratação ao PNCP e aos demais meios de divulgação exigidos;
- XIII – observar os limites e as condições da autorização.

26.2. O órgão gerenciador não responderá por obrigações financeiras, administrativas, fiscais, trabalhistas ou contratuais assumidas pelo órgão aderente.

26.3. A adesão não cria solidariedade entre o Município de Prado e o órgão aderente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO NAS ADESÕES

27.1. O fornecimento ao órgão aderente observará o mesmo preço unitário registrado, ressalvado reajuste ou revisão regularmente formalizados.

27.2. Os custos de entrega deverão estar abrangidos pelo preço somente quando o local de destino estiver compreendido na logística considerada na licitação.

27.3. Quando a entrega para o órgão aderente implicar distância, logística ou condição material não contemplada na proposta original, a adesão dependerá de avaliação específica e não poderá alterar indevidamente o preço registrado.

27.4. Não será admitida adesão que imponha ao fornecedor obrigação territorial ou logística substancialmente distinta sem sua concordância expressa.

27.5. A contratação decorrente da adesão deverá reproduzir as especificações, a marca e as condições de qualidade registradas.

27.6. É vedada a utilização da adesão para adquirir objeto diferente, modificar especificações essenciais ou ampliar indevidamente o escopo da licitação.

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

28.1. A autorização de adesão poderá ser cancelada quando:

- I** – não forem observados os limites;
- II** – houver perda da vantajosidade;
- III** – o fornecedor não mais concordar justificadamente;
- IV** – ocorrer cancelamento do registro;
- V** – a adesão puder prejudicar o abastecimento do Município;
- VI** – forem constatadas informações falsas ou inexatas;
- VII** – houver descumprimento das condições da autorização;
- VIII** – estiver encerrada a vigência da Ata.

28.2. O cancelamento será motivado e comunicado ao órgão solicitante e ao fornecedor.

28.3. O cancelamento da autorização antes da contratação não gera direito à indenização.

28.4. Os contratos já formalizados pelo órgão aderente permanecerão sob responsabilidade de suas partes, salvo hipótese de invalidade ou extinção reconhecida no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

29.1. O registro poderá ser cancelado quando o FORNECEDOR REGISTRADO:

- I** – descumprir as condições da Ata;
- II** – não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
- III** – não aceitar reduzir o preço quando este se tornar superior ao mercado;
- IV** – perder as condições de habilitação indispensáveis;
- V** – sofrer sanção que impeça a contratação;
- VI** – interromper injustificadamente o fornecimento;
- VII** – entregar produtos em desconformidade reiterada;
- VIII** – apresentar documentação falsa;
- IX** – praticar fraude ou ato inidôneo;

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



X – solicitar o cancelamento e comprovar fato superveniente impeditivo;

XI – incorrer em outra situação prevista no edital ou na legislação.

29.2. O cancelamento poderá atingir um ou mais itens.

29.3. O cancelamento será formalizado por decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.4. O cancelamento do registro não exclui a aplicação de sanções nem a obrigação de reparar danos.

29.5. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO CANCELAMENTO A PEDIDO DO FORNECEDOR

30.1. O fornecedor poderá requerer o cancelamento quando fato superveniente, caso fortuito ou força maior tornar impossível o cumprimento das obrigações.

30.2. O requerimento deverá ser apresentado imediatamente após o conhecimento do fato e conter documentação comprobatória.

30.3. O protocolo do pedido não libera automaticamente o fornecedor.

30.4. Enquanto não houver decisão, o fornecedor deverá cumprir as obrigações pendentes, salvo impossibilidade material reconhecida pela Administração.

30.5. O cancelamento poderá ser concedido sem penalidade quando:

I – o impedimento estiver comprovado;

II – o fornecedor não tiver contribuído para sua ocorrência;

III – a comunicação tiver sido tempestiva;

IV – não houver Ordem de Fornecimento injustificadamente descumprida.

30.6. O pedido será indeferido quando fundado em erro de proposta, redução ordinária da margem de lucro, dificuldade financeira comum ou ausência de planejamento empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

31.1. A Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente:

I – por interesse público devidamente motivado;

II – quando todos os registros forem cancelados;

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



III – quando os preços perderem a vantajosidade e não houver êxito nas negociações;

IV – por caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade;

V – por ilegalidade superveniente;

VI – por determinação administrativa, judicial ou de órgão de controle;

VII – pelo esgotamento dos quantitativos, quando não houver possibilidade de renovação;

VIII – em outras hipóteses previstas na regulamentação.

31.2. O cancelamento será formalizado e divulgado nos mesmos meios utilizados para a publicidade da Ata.

31.3. O cancelamento da Ata não prejudicará os contratos regularmente celebrados, que continuarão regidos por seus próprios instrumentos, salvo decisão motivada em sentido diverso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e nos instrumentos de contratação.

32.2. Entre outras, caracterizam infrações:

I – recusar injustificadamente a contratação;

II – atrasar o fornecimento;

III – não substituir produtos recusados;

IV – entregar produto adulterado, deteriorado, contaminado ou impróprio para consumo;

V – fornecer marca diversa sem autorização;

VI – apresentar documento falso;

VII – interromper injustificadamente o abastecimento;

VIII – fraudar a execução;

IX – descumprir as condições sanitárias;

X – comportar-se de modo inidôneo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

33.1. Poderão ser aplicadas:

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

33.2. A multa moratória poderá corresponder a 0,5% por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, limitada a 15%.

33.3. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada multa de até 10% sobre a parcela inadimplida.

33.4. Pela inexecução total poderá ser aplicada multa de até 20% sobre o valor da contratação afetada.

33.5. A entrega de alimentos impróprios, adulterados ou que representem risco à saúde poderá ensejar multa de até 20% da parcela afetada, sem prejuízo das demais responsabilidades.

33.6. As sanções dependerão de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

33.7. A aplicação da sanção não afasta o cancelamento do registro, a extinção contratual e a reparação dos danos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

34.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas.

34.2. O órgão gerenciador poderá solicitar documentos atualizados e realizar consultas aos cadastros oficiais.

34.3. A irregularidade superveniente será objeto de notificação para manifestação e regularização, quando juridicamente admissível.

34.4. A perda de condição essencial poderá ensejar cancelamento do registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO

35.1. É vedada a cessão ou transferência do registro de preços a terceiro.

35.2. A reorganização societária do fornecedor será analisada pela Administração e somente será admitida quando:

I – não prejudicar a execução;

II – forem mantidas as condições de habilitação;

III – não houver fraude;

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



IV – existir autorização formal.

35.3. A utilização de transportadora não transfere a responsabilidade pelo fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

36.1. A divulgação desta Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia.

36.2. A Ata será também divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, quando cabível.

36.3. Serão divulgados:

I – os fornecedores;

II – os preços;

III – os quantitativos;

IV – as alterações;

V – os reajustes e revisões;

VI – os cancelamentos;

VII – as prorrogações;

VIII – as demais informações exigidas pela legislação.

36.4. As contratações decorrentes serão divulgadas pelos respectivos órgãos contratantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

37.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018.

37.2. Os dados pessoais tratados em razão da Ata serão utilizados exclusivamente para sua gestão, fiscalização, contratação, pagamento e controle.

37.3. É vedado o compartilhamento indevido de dados.

37.4. A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento da Ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

38.1. As comunicações serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico.

38.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter correio eletrônico e telefone atualizados.

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



38.3. Serão consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos dados informados pelo fornecedor.

38.4. As notificações relacionadas a cancelamento ou sanção deverão permitir comprovação de recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

39.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, no edital e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

39.2. O Decreto Federal nº 11.462/2023 poderá ser utilizado como referência subsidiária, exclusivamente naquilo que seja compatível com a regulamentação municipal e com a autonomia administrativa do Município. O decreto disciplina o SRP no âmbito federal e contém regras detalhadas sobre adesões e respectivos limites.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO FORO

40.1. Fica eleito o foro da Comarca de Prado, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente.

40.2. As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, o CONTRATANTE e o FORNECEDOR REGISTRADO assinam a presente Ata, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prado/BA, 14 de agosto de 2026.

CONTRATANTE

GILVAN DA SILVA
SANTOS

Assinado de forma digital por
GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2026.08.14 14:08:40 -03'00'

**GILVAN DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL PRADO**

FORNECEDOR REGISTRADO

Razão social: TORRE FORTE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 06.979.118/0001-90
Representante legal: LAIO SILVEIRA COSWOSK MALVA
CPF: xxx.xxx.xxx-71

**TORRE FORTE
DISTRIBUIDORA
LTDA:06979118000190**

Assinado digitalmente por TORRE FORTE
DISTRIBUIDORA LTDA:06979118000190
ND: C=BR, CN=TORRE FORTE
DISTRIBUIDORA LTDA:06979118000190,
L=EUNAPOLIS, O=ICP-Brasil, OU=
presencial, ST=BA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.18 12:27:42 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

Assinatura: _____

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRADO/BA.

Aos 14 dias do mês de Agosto do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE PRADO**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 13.761.713/0001-10, com sede na Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Gilvan da Silva Santos doravante denominado **CONTRATANTE** no uso de suas atribuições, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e a respectiva adjudicação e homologação, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente e no que for compatível, das normas gerais que disciplinam esse procedimento auxiliar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Prado/BA, conforme as especificações, unidades, quantitativos estimados, condições de fornecimento e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

1.2. Os produtos serão adquiridos de acordo com as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Educação, observados o calendário letivo, os cardápios elaborados pela equipe de nutrição, a frequência dos alunos, a capacidade de armazenamento e a programação de distribuição às unidades escolares.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Prado a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, nem gera ao **FORNECEDOR REGISTRADO** direito subjetivo à contratação.

1.4. A Administração poderá realizar contratação específica para aquisição dos mesmos produtos, desde que devidamente motivada e observada a legislação aplicável, assegurada ao beneficiário da Ata preferência em igualdade de condições, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final do **FORNECEDOR REGISTRADO**;

CNPJ 13.761.713/0001-10 - Fone: 73 30211100 - Fax: 73 30211160

Rodovia Prado x Itamaraju - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



- IV – a decisão de adjudicação e homologação;
- V – o cadastro de reserva, quando constituído;
- VI – os documentos de habilitação;
- VII – os atos e esclarecimentos que integram o Processo Administrativo nº 050/2026.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições do edital e do Termo de Referência, ressalvadas as condições mais vantajosas expressamente oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO e aceitas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. A Secretaria Municipal de Educação de Prado/BA atuará como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. Compete ao órgão gerenciador:

- I – administrar e controlar os quantitativos registrados;
- II – acompanhar a vantajosidade dos preços;
- III – convocar o FORNECEDOR REGISTRADO para as contratações;
- IV – autorizar, controlar e registrar as adesões de órgãos ou entidades não participantes;
- V – conduzir negociações para redução ou revisão dos preços;
- VI – instaurar procedimentos de cancelamento do registro;
- VII – convocar os integrantes do cadastro de reserva;
- VIII – promover a divulgação dos atos relacionados à Ata;
- IX – acompanhar o saldo e o prazo de vigência;
- X – praticar os demais atos necessários à adequada gestão do registro de preços.

3.3. A gestão da Ata não se confunde com a gestão e a fiscalização dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, que serão atribuídas aos agentes formalmente designados em cada contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São considerados órgãos participantes aqueles que tenham integrado os procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e cujos quantitativos estejam expressamente previstos no Termo de Referência e nesta Ata.

4.2. Caso não existam outros órgãos participantes, constará:

CNPJ 13.761.713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Camarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Nossa cidade, nosso orgulho.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Educação de Prado/BA.

4.3. Os órgãos participantes deverão:

I – observar as condições registradas;

II – controlar seus próprios quantitativos contratados;

III – comunicar ao órgão gerenciador as contratações realizadas;

IV – fiscalizar os instrumentos decorrentes da Ata;

V – informar ocorrências relacionadas ao FORNECEDOR REGISTRADO;

VI – instaurar os procedimentos de apuração de responsabilidade relacionados às suas contratações, comunicando o resultado ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, PRODUTOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

5.1. Ficam registrados os seguintes preços:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	1	ARROZ branco, tipo 1, grão longo fino, sem presença de grãos quebrados acima do permitido pela legislação vigente. Livre de impurezas, sujidades, insetos e parasitas. Embalagem 1 kg, com rotulagem contendo data de fabricação, validade, lote, e dados do fabricante. Deve atender às normas da ANVISA e legislação aplicável.	kg	POP	20000	R\$ 5,40	R\$ 108.000,00
1	2	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, novo, grãos inteiros, uniformes e com coloração característica. Livre de fungos, sujidades, grãos mofados, brotados ou carunchados. Embalagem de 1 kg, resistente, lacrada, com rotulagem que inclua data de fabricação, validade, lote, e informações nutricionais. Produto inspecionado por órgão competente e em conformidade com normas da ANVISA.	kg	DONA MIRA	7000	R\$ 7,30	R\$ 51.100,00
1	3	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, de alta pureza, livre de umidade excessiva, sujidades ou grumos. Embalagem plástica de 1 kg, lacrada e resistente. Rotulagem deve conter informações como lote, data de fabricação, validade e dados do fabricante. Deve estar em conformidade com as normas do MAPA e ANVISA.	kg	DELÇUCAR	14000	R\$ 4,98	R\$ 69.720,00
1	4	CAFÉ MOÍDO TORRADO café moído, torrado, 100% puro, livre de misturas ou substitutos, com aroma e sabor característicos. Embalagem a vácuo de 250 g, lacrada, sem avarias, contendo dados do fabricante, lote, validade e selo de pureza. Produto em conformidade com o MAPA e legislação específica.	un	BAHIA	1000	R\$ 13,10	R\$ 13.100,00
1	5	EXTRATO DE TOMATE, extrato de tomate concentrado, com coloração vermelha uniforme, sabor e aroma característicos. Livre de conservantes artificiais, com teor de sólidos solúveis mínimo de 18%.	un	XAVANTE	13000	R\$ 2,40	R\$ 31.200,00

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajó - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



		Embalagem de 300 g ou similar, metálica ou de vidro, lacrada e em perfeitas condições. Rotulagem deve conter informações sobre validade, lote, fabricante e ingredientes. Produto deve atender às normas da ANVISA.						
1	6	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, com fermento químico incorporado. Produto fino, de coloração branca uniforme, isento de grumos, sujidades, insetos ou parasitas. Embalagem de 1 kg, resistente, lacrada e com rotulagem contendo data de fabricação, validade, lote e informações nutricionais. Deve atender às normas da ANVISA e legislação vigente.	kg	DONA BENTA	1000	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00	
1	7	LEITE DE COCO, leite de coco líquido, extraído de cocos frescos, com coloração branca homogênea, livre de grumos e sabor característico. Sem adição de conservantes ou açúcares. Embalagem 1 litro ou similar, lacrada, com rotulagem indicando lote, validade, informações nutricionais e dados do fabricante. Produto deve atender às normas sanitárias da ANVISA.	l	SOCOCO	2200	R\$ 7,98	R\$ 17.556,00	
1	8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE a base de farinha, com ovos. Livre de grumos, sujidades ou sinais de infestação. Embalagem de 500 g, lacrada e com rotulagem contendo data de fabricação, validade, lote e informações nutricionais. Produto deve atender às normas da ANVISA e legislação aplicável.	kg	BRANDINI	15000	R\$ 6,10	R\$ 91.500,00	
1	9	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, elaborado com sêmola de trigo duro, sem adição de corantes ou conservantes. Livre de grumos, sujidades ou sinais de infestação. Embalagem de 500 g, lacrada e com rotulagem contendo data de fabricação, validade, lote e informações nutricionais. Produto deve atender às normas da ANVISA.	kg	BRANDINI	5000	R\$ 7,40	R\$ 37.000,00	
1	10	MANTEIGA, com sal contendo informação nutricional, data de fabricação/validade/lote, com prazo de validade mínimo de 6 meses contando a partir da data de faturamento. O produto deverá ser produzido e transportado, de acordo com as normas técnicas da anvisa. embalagem contendo 500 g.	un	DAVACA	1000	R\$ 23,10	R\$ 23.100,00	
1	11	ÓLEO VEGETAL DE SOJA, óleo de soja refinado, 100% puro, sem mistura de outros óleos vegetais, de cor clara e sabor neutro. Embalagem de 900 ml, lacrada, com rótulo indicando validade, lote e informações nutricionais. Produto deve atender às normas da ANVISA e do MAPA.	un	SOYA	3500	R\$ 8,40	R\$ 29.400,00	
1	12	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, proteína texturizada de soja (PTS), granulada, de coloração bege uniforme, sem odor estranho, sujidades ou corpos estranhos. Embalagem de 400 g, lacrada, com rotulagem indicando data de fabricação, validade, lote e informações nutricionais. Deve atender às normas da ANVISA.	kg	PRONTU	2500	R\$ 9,60	R\$ 24.000,00	
1	13	SAL REFINADO, sal refinado, iodado, com textura fina e coloração branca uniforme. Livre de umidade excessiva, grumos ou sujidades.	kg	RN	1500	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00	

CNPJ. 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajó - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



		Embalagem de 1 kg, resistente, lacrada e com rotulagem contendo lote, validade e informações do fabricante. Deve atender às normas da ANVISA.						
1	14	VINAGRE DE ALCÓOL, vinagre de álcool, incolor, livre de impurezas ou partículas suspensas. Embalagem plástica de 500 ml, lacrada, com rotulagem indicando validade, lote e dados do fabricante. Produto em conformidade com as normas da ANVISA.	un	MARATÁ	300	R\$	2,40	R\$ 720,00
1	15	FERMENTO, fermento químico em pó para uso culinário. Embalagem de 100 g, lacrada, com rótulo contendo data de fabricação, validade e informações nutricionais. Produto em conformidade com as normas da ANVISA.	un	DONA BENTA	500	R\$	1,40	R\$ 700,00
1	16	FUBÁ DE MILHO AMARELO, Fubá de milho amarelo fino, produto feito com farinha de milho moída e enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem de 1 kg, lacrada, com rotulagem contendo validade, lote e informações nutricionais. Produto deve atender às normas da ANVISA.	kg	CORINGA	2600	R\$	3,40	R\$ 8.840,00
1	17	MILHO DE CANJICA, branco, grãos inteiros e uniformes, próprios para preparo de canjica. Embalagem de 500 g, resistente, com rótulo indicando validade, lote e informações do fabricante. Produto em conformidade com as normas da ANVISA.	kg	DULAR	2000	R\$	8,40	R\$ 16.800,00
1	18	FARINHA DE TAPIOCA, Farinha de tapioca granulada, com coloração branca uniforme, isenta de sujidades ou umidade excessiva. Embalagem de 500 g, lacrada, com rotulagem contendo validade, lote e informações nutricionais. Produto deve atender às normas da ANVISA.	kg	DULAR	2500	R\$	6,90	R\$ 17.250,00
1	19	MILHO DE PIPOCA, - de primeira qualidade, isento de sujidades e parasitas. Embalagem de 500 g, resistente, transparente, com rótulo indicando validade, lote e informações do fabricante. Produto em conformidade com as normas da ANVISA.	kg	CAMIL	600	R\$	3,60	R\$ 2.160,00
1	20	CHOCOLATE EM PÓ, solúvel, acondicionado em embalagem de 1 kg, contendo 32% de cacau na composição. A embalagem deverá conter informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e número do lote, com validade mínima de 6 meses contados a partir da data de faturamento. O produto deverá ser produzido e transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	pct	MAVALÉRIO	4500	R\$	39,50	R\$ 177.750,00
1	21	CHOCOLATE 50 % CACAU, em pó solúvel, acondicionado em embalagem de 1 kg 50% de cacau na composição, embalagem contendo informação nutricional, data de fabricação/validade/lote, com prazo de validade mínimo de 6 meses contando a partir da data de faturamento. O produto deverá ser produzido e transportado, de acordo com as normas técnicas da anvisa.	kg	MELKEN	700	R\$	43,00	R\$ 30.100,00
1	22	FLOCÃO DE MILHO, flocão de milho amarelo, livre de sujidades, grumos ou umidade excessiva, apropriado para preparo de cuscuz. Embalagem de 500 g, lacrada, com rótulo indicando validade, lote e informações	und	MARATÁ	3000	R\$	2,60	R\$ 7.800,00

CNPJ: 13.767/13/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Camarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Nossa cidade, nosso orgulho.

		nutricionais. Produto deve atender às normas da ANVISA.						
1	23	AVEIA EM FLOCOS, regulares ou finos, livre de grumos, impurezas ou umidade excessiva. Embalagem de 500 g, lacrada, com rotulagem contendo validade, lote e informações nutricionais. Produto deve atender às normas da ANVISA.	und	DULAR	500	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00	
1	24	AMIDO DE MILHO, de coloração branca uniforme, textura fina e livre de grumos. Embalagem de 500 g, lacrada, com rótulo indicando validade, lote e fabricante. Produto deve estar em conformidade com as normas da ANVISA.	und	KIMIMO	300	R\$ 5,40	R\$ 1.620,00	
1	25	MACARRÃO DE ARROZ, tipo espaguete, massa preparada com farinha de arroz de milho ou outras farinhas e amidos isentos de glúten. Livre de glúten e livre de contaminação cruzada. Embalagem plástica primária (saco), hermeticamente 500g. Rotulagem: Identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, ingredientes e a inscrição obrigatória "NÃO CONTEM GLÚTEN".	kg	URBANO	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00	
1	26	GOMA DE TAPIOCA, Obtida a partir da extração da fécula de mandioca, adequadamente hidratada, acondicionado em embalagem contendo 1k g. Aspecto de pó granuloso, coloração branca uniforme, cheiro e sabor próprios, livre de sujidades, parasitas, larvas ou material estranho. Naturalmente livre de glúten e processada em ambiente livre de contaminação cruzada por cereais que contenham glúten. Rotulagem: Identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, ingredientes e a inscrição obrigatória "NÃO CONTEM GLÚTEN".	kg	PRONTU	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00	

5.2. O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até o limite do quantitativo registrado em ata.

5.3. Os valores registrados incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive aquisição, embalagens, rotulagem, tributos, encargos, transporte, carregamento, descarregamento, seguro, conservação, substituição e demais despesas diretas ou indiretas.

5.4. Os quantitativos são estimados e representam o limite máximo inicialmente previsto para contratação pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

5.5. A indicação dos quantitativos não constitui compromisso de aquisição integral.

5.6. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá exigir quantidade mínima por pedido, salvo previsão expressa e tecnicamente justificada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Figura como beneficiária desta Ata a seguinte empresa:

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodevia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Razão social: AR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Nome fantasia: ATACADAO VERAMAR
CNPJ: 34.110.544/0001-28

Endereço: RUA SITIO QUIRON, 65, CENTAURO
Município/UF: EUNÁPOLIS/BA
CEP: 45.821-136
Telefone: (73) 3281-2274
Correio eletrônico: ardistribuidora17@gmail.com

Representante legal: ARI ALVES PEREIRA
CPF: xxx.xxx.xxx-34
Dados bancários: BANCO:104 CAIXA - AGÊNCIA: 0075 - CONTA CORRENTE:12805-1

6.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar imediatamente qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico, conta bancária, representação legal, composição societária ou condição fiscal relevante à execução das futuras contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que:

I – haja previsão no edital;

II – seja comprovada a manutenção da vantagem dos preços registrados;

III – exista interesse do órgão gerenciador;

IV – o FORNECEDOR REGISTRADO concorde expressamente;

V – sejam mantidas as condições de habilitação;

VI – a prorrogação seja formalizada antes do encerramento da vigência.

7.3. A prorrogação da Ata não se confunde com a prorrogação dos contratos dela decorrentes.

7.4. A expiração da vigência da Ata não prejudicará a execução dos contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes regularmente celebrados durante sua validade.

7.5. A renovação dos quantitativos inicialmente registrados por ocasião da prorrogação somente será admitida quando houver autorização expressa na regulamentação municipal, previsão no edital e decisão motivada no processo administrativo.

7.6. Não havendo autorização regulamentar específica, a prorrogação da vigência não implicará renovação automática dos quantitativos já utilizados.

A Lei nº 14.133/2021 prevê vigência de um ano para a ata, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

CNPJ: 13.767.713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA OITAVA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a adjudicação, será formado cadastro de reserva com os licitantes que, observada a ordem de classificação:

- I – aceitem cotar os produtos pelo mesmo preço do adjudicatário; e
- II – mantiverem suas propostas originais, quando não aceitarem igualar o preço do primeiro colocado.

8.2. O cadastro de reserva integrará esta Ata como **Anexo I**.

8.3. A ordem de classificação dos integrantes do cadastro de reserva observará:

- I – primeiramente, os licitantes que aceitarem fornecer pelo preço do adjudicatário, conforme a ordem de classificação original;
- II – posteriormente, os licitantes que mantiverem suas propostas originais, também observada a ordem de classificação.

8.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada apenas quando houver necessidade de convocação.

8.5. O cadastro de reserva poderá ser utilizado quando:

- I – o FORNECEDOR REGISTRADO não assinar o instrumento de contratação;
- II – houver cancelamento do registro;
- III – o fornecedor for liberado do compromisso;
- IV – o fornecedor perder as condições de habilitação;
- V – houver recusa ou impossibilidade de atendimento;
- VI – ocorrer outra hipótese que impeça a continuidade do registro.

8.6. A existência do cadastro de reserva não obriga seus integrantes a contratar por preço inferior ao de suas propostas originais, ressalvada a aceitação expressa do preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Verificada a necessidade de convocação, o órgão gerenciador chamará inicialmente os licitantes que aceitaram fornecer pelo preço do adjudicatário.

9.2. Frustrada a convocação mencionada no item anterior, poderão ser convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

9.3. A contratação do remanescente dependerá:

- I – da manutenção das condições de habilitação;

CNPJ: 13.767.713/0001-10 - Fone: 73 3021100 - Fax: 73 3021160
Rodovia Prado x Itamarajó - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



II – da aceitação do preço registrado ou de preço inferior ao máximo admitido;

III – da comprovação da vantajosidade;

IV – da disponibilidade do produto;

V – da formalização do novo registro.

9.4. O convocado deverá manifestar-se no prazo definido pelo órgão gerenciador, sob pena de ser considerado desistente.

9.5. A convocação e o resultado da negociação serão registrados no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

10.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento admitido pela legislação.

10.2. A contratação deverá ocorrer durante a vigência da Ata.

10.3. O instrumento de contratação definirá:

I – os produtos e quantitativos;

II – o valor da contratação;

III – o prazo e os locais de entrega;

IV – a dotação orçamentária;

V – os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização;

VI – as condições de pagamento;

VII – as obrigações específicas;

VIII – as sanções aplicáveis;

IX – as demais condições necessárias à execução.

10.4. O FORNECEDOR REGISTRADO será convocado para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido na convocação.

10.5. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes do seu encerramento e aceita pela Administração.

10.6. A recusa injustificada em formalizar a contratação poderá ensejar o cancelamento do registro e a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

CNPJ: 13.76713/0001-10 - Fone: 73 30211100 - Fax: 73 30211160
Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



11.1. O fornecimento será parcelado e dependerá de Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão contratante.

11.2. A Ordem de Fornecimento indicará:

I – os produtos;

II – os quantitativos;

III – o local da entrega;

IV – o prazo;

V – o horário;

VI – o responsável pelo recebimento;

VII – o número do empenho ou instrumento contratual, quando cabível.

11.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser encaminhada por sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio que permita comprovar seu recebimento.

11.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá acusar o recebimento da solicitação e comunicar imediatamente eventual impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1. Os produtos serão entregues nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

12.2. Os gêneros não perecíveis serão entregues, em regra, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.3. Os gêneros perecíveis observarão cronograma próprio, compatível com sua validade, conservação e programação de consumo.

12.4. As entregas ocorrerão no Depósito Municipal da Alimentação Escolar, nas unidades escolares ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do território municipal.

12.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação inicial da quantidade, marca, validade, embalagem, temperatura, rotulagem e correspondência com a solicitação.

12.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade integral do objeto.

12.7. A assinatura de comprovante de entrega não implicará aceitação definitiva.

12.8. Os produtos em desconformidade serão recusados total ou parcialmente.

12.9. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo prazo menor fixado para gêneros perecíveis ou situações de risco de desabastecimento.

CNPJ: 13.761/13/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



12.10. A substituição será realizada sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUALIDADE, EMBALAGEM E VALIDADE

13.1. Os gêneros alimentícios deverão ser próprios para consumo humano e atender às especificações do Termo de Referência.

13.2. As embalagens deverão ser originais, íntegras, limpas, resistentes e adequadas à conservação.

13.3. Os rótulos deverão apresentar todas as informações legalmente exigidas, inclusive identificação do fabricante, lote, fabricação, validade, composição, conteúdo líquido, condições de conservação e indicação de alergênicos, quando aplicável.

13.4. Os produtos de origem animal deverão possuir selo ou registro do serviço oficial de inspeção competente.

13.5. Os produtos não perecíveis deverão ser entregues, salvo especificação diversa, com pelo menos 70% do prazo total de validade ainda não transcorrido.

13.6. Produtos perecíveis deverão possuir validade compatível com o cronograma de consumo.

13.7. O órgão contratante poderá exigir documentos de origem, rastreabilidade, registro sanitário, ficha técnica, laudo ou outra comprovação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento decorrerá exclusivamente dos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.

14.2. A simples assinatura desta Ata não gera obrigação de pagamento.

14.3. O prazo e os procedimentos de pagamento serão definidos no contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições do edital e do Termo de Referência.

14.4. A nota fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e conter as informações exigidas pelo órgão contratante.

14.5. Havendo erro, divergência ou impedimento à liquidação, o documento será devolvido para correção.

14.6. Quando parte do fornecimento estiver regular, deverá ser paga a parcela incontroversa devidamente liquidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada no momento de cada contratação decorrente desta Ata.

15.2. As despesas correrão à conta das dotações indicadas nas respectivas notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes.

15.3. A assinatura desta Ata, por si só, não implica realização de despesa nem reserva orçamentária.

CNPJ 13.767.713/0001-10 - Fone 73 30211100 - Fax 73 30211160
Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante o período de um ano, contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno anual, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice definido no edital.

16.3. O reajuste somente incidirá sobre as obrigações iniciadas ou executadas após a ocorrência da anualidade.

16.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. O reajuste será formalizado por apostilamento ou anotação equivalente na Ata.

16.6. O reajuste não se confunde com a revisão extraordinária dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços poderão ser revistos em razão de fato superveniente que altere extraordinariamente as condições de mercado ou comprometa o equilíbrio econômico-financeiro.

17.2. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentos que comprovem:

I – o fato superveniente;

II – a data de sua ocorrência;

III – a alteração efetiva dos custos;

IV – o nexo entre o evento e o preço registrado;

V – o impacto sobre os produtos;

VI – o novo preço pretendido;

VII – a inexistência de responsabilidade do fornecedor.

17.3. Poderão ser utilizados como prova notas fiscais de aquisição, contratos com fornecedores, tabelas oficiais, pesquisas de mercado, documentos contábeis e outros elementos idôneos.

17.4. Não serão admitidos pedidos fundados exclusivamente em:

I – inflação ordinária;

II – oscilação previsível do mercado;

III – erro na formulação da proposta;

CNPJ: 13.76713/0001-10 - Fone: 73 30211100 - Fax: 73 30211160
Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



IV – ausência de planejamento;

V – redução da margem de lucro;

VI – documentos produzidos unilateralmente sem comprovação externa;

VII – variação já abrangida pelo reajuste anual.

17.5. O pedido de revisão não autoriza a interrupção unilateral do fornecimento.

17.6. A Administração decidirá o pedido após a instrução completa, assegurada a análise técnica e a negociação.

17.7. A hipótese de recomposição extraordinária decorre do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e não do inciso I, como constava da minuta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REDUÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO

18.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar sua redução.

18.2. O fornecedor será comunicado dos parâmetros de mercado identificados pela Administração.

18.3. Aceita a redução, o novo preço será formalizado e passará a ser aplicado às contratações posteriores.

18.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços será preservada.

18.5. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço, poderá ser liberado do compromisso relativo ao item, sem aplicação de sanção, desde que não haja ordem de fornecimento pendente nem conduta imputável ao fornecedor.

18.6. Após a liberação, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva.

18.7. Frustradas as negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do item e adotar providências para nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO

19.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – revisar o preço, desde que comprovados os requisitos legais e preservada a vantajosidade;

II – liberar o fornecedor do compromisso, sem penalidade, quando a comunicação ocorrer antes da Ordem de Fornecimento e os motivos forem comprovados;

III – convocar os integrantes do cadastro de reserva para negociação;

IV – cancelar o item registrado;

CNPJ 13.767.113/0001-10 - Fone 73.3021100 - Fax 73.3021160
Rodovia Prado x Itamarajó - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



V – realizar nova contratação.

19.2. A liberação não alcançará ordens de fornecimento já recebidas, salvo quando comprovada impossibilidade material superveniente reconhecida pela Administração.

19.3. O fornecedor deverá comunicar o fato imediatamente, não sendo admitida interrupção abrupta do abastecimento.

19.4. A simples apresentação de pedido não gera direito automático à revisão ou à liberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DOS QUANTITATIVOS

20.1. A Ata poderá ser alterada nas hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

20.2. A alteração não poderá transfigurar o objeto nem incluir produto substancialmente diverso daquele licitado.

20.3. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.4. Não serão aplicados diretamente à Ata os acréscimos e supressões previstos para os contratos administrativos.

20.5. Eventuais acréscimos ou supressões incidirão sobre cada contratação decorrente da Ata, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A alteração de marca dependerá de solicitação fundamentada, comprovação de equivalência ou superioridade, manutenção do preço e prévia autorização.

20.7. Não será admitida substituição de marca destinada apenas a reduzir a qualidade ou alterar indevidamente a proposta vencedora.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – “CARONA”

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

21.1. A presente Ata poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, na condição de **órgãos ou entidades não participantes**, mediante adesão, usualmente denominada “carona”, desde que observadas as condições desta cláusula, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

21.2. A adesão dependerá cumulativamente de:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os preços registrados são compatíveis com os valores praticados no mercado;

III – prévia consulta e autorização expressa do órgão gerenciador;

IV – consulta e aceitação expressa do FORNECEDOR REGISTRADO;

CNPJ 13.761713/0001-10 - Fone: 73 30211100 - Fax: 73 30211160
Rodovia Prado x Itamarajó - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



V – inexistência de prejuízo às obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes;

VI – disponibilidade de saldo quantitativo destinado às adesões;

VII – existência de dotação e disponibilidade orçamentária do órgão aderente;

VIII – instrução de processo administrativo próprio pelo órgão aderente;

IX – observância dos limites individuais e globais aplicáveis;

X – formalização da contratação dentro do prazo legal e durante a vigência da Ata.

21.3. A autorização do órgão gerenciador não substitui a análise de legalidade, conveniência, vantajosidade e disponibilidade orçamentária de responsabilidade do órgão aderente.

21.4. A adesão não constitui direito do órgão solicitante nem obrigação do FORNECEDOR REGISTRADO.

21.5. O fornecedor poderá recusar a adesão quando o atendimento puder prejudicar as obrigações já assumidas, a logística, a capacidade de fornecimento ou a regular execução dos contratos em andamento.

A Lei nº 14.133/2021 admite adesão por órgãos não participantes, desde que demonstradas a vantagem, a compatibilidade dos preços com o mercado e a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE PODERÃO ADERIR

22.1. Poderão solicitar adesão, observadas as possibilidades definidas no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021:

I – órgãos e entidades municipais que preencham os requisitos legais para aderir à ata gerenciada pelo Município de Prado/BA;

II – outros órgãos ou entidades cuja adesão seja legalmente admitida, conforme a natureza e a esfera do órgão gerenciador;

III – consórcios públicos, autarquias, fundações e demais entidades da Administração Pública, quando enquadrados nas hipóteses legais.

22.2. Não será admitida adesão quando houver vedação legal decorrente da esfera administrativa do órgão solicitante ou da origem da Ata.

22.3. Compete ao órgão aderente demonstrar, em seu processo administrativo, a existência de autorização legal e regulamentar para utilização da Ata.

22.4. A Ata gerenciada por órgão municipal não poderá ser utilizada por órgão de esfera diversa quando a legislação vedar essa adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS LIMITES INDIVIDUAIS E GLOBAIS DAS ADESÕES

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 30211100 - Fax: 73 30211160
Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



23.1. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

23.2. O quantitativo total decorrente de todas as adesões não poderá exceder ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

23.3. Os limites serão calculados por item, não sendo admitida compensação entre produtos distintos.

23.4. As adesões não reduzirão os quantitativos destinados ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

23.5. O órgão gerenciador manterá controle atualizado:

- I – das solicitações recebidas;
- II – das adesões autorizadas;
- III – dos quantitativos autorizados por item;
- IV – do limite global utilizado;
- V – do saldo disponível para novas adesões.

23.6. A autorização emitida em desacordo com os limites não produzirá efeitos e deverá ser cancelada.

Os limites legais gerais correspondem a 50% dos quantitativos por órgão aderente e, no conjunto das adesões, ao dobro do quantitativo registrado por item, ressalvadas hipóteses legais específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

24.1. O órgão ou entidade interessado encaminhará solicitação formal ao órgão gerenciador, contendo:

- I – identificação do órgão;
- II – identificação da autoridade competente;
- III – número do processo administrativo de adesão;
- IV – relação dos itens e quantitativos pretendidos;
- V – justificativa da necessidade;
- VI – demonstração da vantagem;
- VII – pesquisa de preços atualizada;
- VIII – declaração de disponibilidade orçamentária;

CNPJ 13.767.713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



- IX – indicação dos locais e prazos de entrega;
- X – manifestação jurídica, quando exigida;
- XI – identificação do responsável pela contratação;
- XII – demais documentos exigidos pelo órgão gerenciador.

24.2. O órgão gerenciador analisará:

- I – a vigência da Ata;
- II – o saldo disponível;
- III – o limite individual e global;
- IV – a compatibilidade do pedido com o objeto registrado;
- V – a ausência de prejuízo às demandas municipais;
- VI – a concordância do fornecedor;
- VII – a regularidade formal da solicitação.

24.3. A autorização indicará os itens, quantitativos, preços, prazo para contratação e condições específicas.

24.4. A autorização será válida exclusivamente para o órgão solicitante e não poderá ser transferida.

24.5. O órgão aderente deverá encaminhar ao órgão gerenciador cópia do instrumento de contratação e informar os quantitativos efetivamente contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO ADERENTE

25.1. Após a autorização, o órgão aderente deverá formalizar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

25.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada e autorização do órgão gerenciador, desde que a contratação permaneça dentro da vigência da Ata.

25.3. A autorização perderá automaticamente sua eficácia quando:

- I – transcorrer o prazo sem contratação;
- II – encerrar-se a vigência da Ata;
- III – o fornecedor retirar sua concordância antes da formalização, por motivo justificado;
- IV – ocorrer cancelamento do registro;
- V – houver perda de vantajosidade;

CNPJ: 13.76713/0001-10 - Fone: 73 30211100 - Fax: 73 30211160
Rodovia Prado x Itamarajó - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



VI – for constatada irregularidade no procedimento.

25.4. O quantitativo autorizado e não contratado retornará ao saldo disponível para adesões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO ADERENTE

26.1. Compete ao órgão aderente:

- I – instaurar e instruir seu próprio processo administrativo;
- II – demonstrar a legalidade e a vantajosidade da adesão;
- III – realizar pesquisa de preços;
- IV – indicar os recursos orçamentários;
- V – formalizar a contratação;
- VI – designar gestor e fiscais;
- VII – emitir ordens de fornecimento;
- VIII – receber e fiscalizar os produtos;
- IX – efetuar os pagamentos;
- X – instaurar procedimento para apuração de infrações relacionadas à sua contratação;
- XI – comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências relevantes;
- XII – encaminhar os dados da contratação ao PNCP e aos demais meios de divulgação exigidos;
- XIII – observar os limites e as condições da autorização.

26.2. O órgão gerenciador não responderá por obrigações financeiras, administrativas, fiscais, trabalhistas ou contratuais assumidas pelo órgão aderente.

26.3. A adesão não cria solidariedade entre o Município de Prado e o órgão aderente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO NAS ADESÕES

27.1. O fornecimento ao órgão aderente observará o mesmo preço unitário registrado, ressalvado reajuste ou revisão regularmente formalizados.

27.2. Os custos de entrega deverão estar abrangidos pelo preço somente quando o local de destino estiver compreendido na logística considerada na licitação.

27.3. Quando a entrega para o órgão aderente implicar distância, logística ou condição material não contemplada na proposta original, a adesão dependerá de avaliação específica e não poderá alterar indevidamente o preço registrado.

CNPJ 15.667.810/0001-01 Fone 75.502.1100 Fax 75.502.1100
R. Manoel Prado, s/nº, Jangadeiro, 44.110-000 Prado, Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



27.4. Não será admitida adesão que imponha ao fornecedor obrigação territorial ou logística substancialmente distinta sem sua concordância expressa.

27.5. A contratação decorrente da adesão deverá reproduzir as especificações, a marca e as condições de qualidade registradas.

27.6. É vedada a utilização da adesão para adquirir objeto diferente, modificar especificações essenciais ou ampliar indevidamente o escopo da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

28.1. A autorização de adesão poderá ser cancelada quando:

- I – não forem observados os limites;
- II – houver perda da vantajosidade;
- III – o fornecedor não mais concordar justificadamente;
- IV – ocorrer cancelamento do registro;
- V – a adesão puder prejudicar o abastecimento do Município;
- VI – forem constatadas informações falsas ou inexatas;
- VII – houver descumprimento das condições da autorização;
- VIII – estiver encerrada a vigência da Ata.

28.2. O cancelamento será motivado e comunicado ao órgão solicitante e ao fornecedor.

28.3. O cancelamento da autorização antes da contratação não gera direito à indenização.

28.4. Os contratos já formalizados pelo órgão aderente permanecerão sob responsabilidade de suas partes, salvo hipótese de invalidade ou extinção reconhecida no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

29.1. O registro poderá ser cancelado quando o FORNECEDOR REGISTRADO:

- I – descumprir as condições da Ata;
- II – não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
- III – não aceitar reduzir o preço quando este se tornar superior ao mercado;
- IV – perder as condições de habilitação indispensáveis;
- V – sofrer sanção que impeça a contratação;

CNPJ 13.761713/0001-10 - Fone: 73 30211100 - Fax: 73 30211160
Rodovia Prado x Itamaraju - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



- I – por interesse público devidamente motivado;
- II – quando todos os registros forem cancelados;
- III – quando os preços perderem a vantajosidade e não houver êxito nas negociações;
- IV – por caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade;
- V – por ilegalidade superveniente;
- VI – por determinação administrativa, judicial ou de órgão de controle;
- VII – pelo esgotamento dos quantitativos, quando não houver possibilidade de renovação;
- VIII – em outras hipóteses previstas na regulamentação.

31.2. O cancelamento será formalizado e divulgado nos mesmos meios utilizados para a publicidade da Ata.

31.3. O cancelamento da Ata não prejudicará os contratos regularmente celebrados, que continuarão regidos por seus próprios instrumentos, salvo decisão motivada em sentido diverso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e nos instrumentos de contratação.

32.2. Entre outras, caracterizam infrações:

- I – recusar injustificadamente a contratação;
- II – atrasar o fornecimento;
- III – não substituir produtos recusados;
- IV – entregar produto adulterado, deteriorado, contaminado ou impróprio para consumo;
- V – fornecer marca diversa sem autorização;
- VI – apresentar documento falso;
- VII – interromper injustificadamente o abastecimento;
- VIII – fraudar a execução;
- IX – descumprir as condições sanitárias;
- X – comportar-se de modo inidôneo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

CNPJ 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



33.1. Poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

33.2. A multa moratória poderá corresponder a 0,5% por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, limitada a 15%.

33.3. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada multa de até 10% sobre a parcela inadimplida.

33.4. Pela inexecução total poderá ser aplicada multa de até 20% sobre o valor da contratação afetada.

33.5. A entrega de alimentos impróprios, adulterados ou que representem risco à saúde poderá ensejar multa de até 20% da parcela afetada, sem prejuízo das demais responsabilidades.

33.6. As sanções dependerão de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

33.7. A aplicação da sanção não afasta o cancelamento do registro, a extinção contratual e a reparação dos danos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

34.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas.

34.2. O órgão gerenciador poderá solicitar documentos atualizados e realizar consultas aos cadastros oficiais.

34.3. A irregularidade superveniente será objeto de notificação para manifestação e regularização, quando juridicamente admissível.

34.4. A perda de condição essencial poderá ensejar cancelamento do registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO

35.1. É vedada a cessão ou transferência do registro de preços a terceiro.

35.2. A reorganização societária do fornecedor será analisada pela Administração e somente será admitida quando:

- I – não prejudicar a execução;
- II – forem mantidas as condições de habilitação;
- III – não houver fraude;

CNPJ 13.761713/0001-10 - Fone: 73 30211100 - Fax: 73 30211160
Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



IV – existir autorização formal.

35.3. A utilização de transportadora não transfere a responsabilidade pelo fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

36.1. A divulgação desta Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia.

36.2. A Ata será também divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, quando cabível.

36.3. Serão divulgados:

I – os fornecedores;

II – os preços;

III – os quantitativos;

IV – as alterações;

V – os reajustes e revisões;

VI – os cancelamentos;

VII – as prorrogações;

VIII – as demais informações exigidas pela legislação.

36.4. As contratações decorrentes serão divulgadas pelos respectivos órgãos contratantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

37.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018.

37.2. Os dados pessoais tratados em razão da Ata serão utilizados exclusivamente para sua gestão, fiscalização, contratação, pagamento e controle.

37.3. É vedado o compartilhamento indevido de dados.

37.4. A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento da Ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

38.1. As comunicações serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico.

38.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter correio eletrônico e telefone atualizados.

38.3. Serão consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos dados informados pelo fornecedor.

CNPJ 13.761/13/0001-10 - Fone: 73 30211100 - Fax: 73 30211160
Rodovia Prado x Itamarajó - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



38.4. As notificações relacionadas a cancelamento ou sanção deverão permitir comprovação de recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

39.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, no edital e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

39.2. O Decreto Federal nº 11.462/2023 poderá ser utilizado como referência subsidiária, exclusivamente naquilo que seja compatível com a regulamentação municipal e com a autonomia administrativa do Município. O decreto disciplina o SRP no âmbito federal e contém regras detalhadas sobre adesões e respectivos limites.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO FORO

40.1. Fica eleito o foro da Comarca de Prado, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente.

40.2. As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, o CONTRATANTE e o FORNECEDOR REGISTRADO assinam a presente Ata, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prado/BA, 14 de agosto de 2026.

CONTRATANTE

GILVAN DA SILVA
SANTOS

Assinado de forma digital por
GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2026.08.14 14:08:12 -03'00'

GILVAN DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL PRADO

FORNECEDOR REGISTRADO

Razão social: AR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 34.110.544/0001-28

Representante legal: ARI ALVES PEREIRA

CPF: xxx.xxx.xxx-34

Assinatura: _____

CNPJ 13.767.713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajó - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRADO/BA.

Aos 14 dias do mês de Agosto do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE PRADO**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 13.761.713/0001-10, com sede na Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Gilvan da Silva Santos doravante denominado **CONTRATANTE** no uso de suas atribuições, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e a respectiva adjudicação e homologação, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente e no que for compatível, das normas gerais que disciplinam esse procedimento auxiliar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Prado/BA, conforme as especificações, unidades, quantitativos estimados, condições de fornecimento e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1.2. Os produtos serão adquiridos de acordo com as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Educação, observados o calendário letivo, os cardápios elaborados pela equipe de nutrição, a frequência dos alunos, a capacidade de armazenamento e a programação de distribuição às unidades escolares.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Prado a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, nem gera ao FORNECEDOR REGISTRADO direito subjetivo à contratação.

1.4. A Administração poderá realizar contratação específica para aquisição dos mesmos produtos, desde que devidamente motivada e observada a legislação aplicável, assegurada ao beneficiário da Ata preferência em igualdade de condições, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026;

II – o Termo de Referência;

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



III – a proposta final do FORNECEDOR REGISTRADO;

IV – a decisão de adjudicação e homologação;

V – o cadastro de reserva, quando constituído;

VI – os documentos de habilitação;

VII – os atos e esclarecimentos que integram o Processo Administrativo nº 050/2026.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições do edital e do Termo de Referência, ressalvadas as condições mais vantajosas expressamente oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO e aceitas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. A Secretaria Municipal de Educação de Prado/BA atuará como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. Compete ao órgão gerenciador:

I – administrar e controlar os quantitativos registrados;

II – acompanhar a vantajosidade dos preços;

III – convocar o FORNECEDOR REGISTRADO para as contratações;

IV – autorizar, controlar e registrar as adesões de órgãos ou entidades não participantes;

V – conduzir negociações para redução ou revisão dos preços;

VI – instaurar procedimentos de cancelamento do registro;

VII – convocar os integrantes do cadastro de reserva;

VIII – promover a divulgação dos atos relacionados à Ata;

IX – acompanhar o saldo e o prazo de vigência;

X – praticar os demais atos necessários à adequada gestão do registro de preços.

3.3. A gestão da Ata não se confunde com a gestão e a fiscalização dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, que serão atribuídas aos agentes formalmente designados em cada contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Nossa cidade, nosso orgulho.

4.1. São considerados órgãos participantes aqueles que tenham integrado os procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e cujos quantitativos estejam expressamente previstos no Termo de Referência e nesta Ata.

4.2. Caso não existam outros órgãos participantes, constará:

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Educação de Prado/BA.

4.3. Os órgãos participantes deverão:

I – observar as condições registradas;

II – controlar seus próprios quantitativos contratados;

III – comunicar ao órgão gerenciador as contratações realizadas;

IV – fiscalizar os instrumentos decorrentes da Ata;

V – informar ocorrências relacionadas ao FORNECEDOR REGISTRADO;

VI – instaurar os procedimentos de apuração de responsabilidade relacionados às suas contratações, comunicando o resultado ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, PRODUTOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

5.1. Ficam registrados os seguintes preços:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
5	1	OVOS, de galinha, classe grande, casca íntegra, limpa e sem rachaduras. Embalagem de 30 unidades (bandeja), contendo identificação do lote, validade e dados do fornecedor. Produto em conformidade com as normas da ANVISA e MAPA.	cte	GRANJA JETIBÁ	2000	R\$ 19,16	R\$ 38.320,00
5	2	MAÇÃ, fruta fresca, madura, de coloração uniforme, sem machucados ou sinais de podridão. Entregue a granel ou em sacos de 1 kg, com controle de procedência. Deve atender às normas de qualidade e segurança alimentar.	kg	SCHIO	2500	R\$ 13,19	R\$ 32.975,00
5	3	CEBOLA, cebola fresca, inteira, casca íntegra, isenta de brotos, manchas ou sinais de apodrecimento. Entregue a granel ou em sacos de 1 kg, com controle de procedência. Produto em conformidade com as normas de segurança alimentar.	kg	IN NATURA	4500	R\$ 8,62	R\$ 38.790,00
5	4	ALHO, Cabeças de alho inteiras, nacionais, com dentes firmes, isentas de brotos ou manchas. Embalagem de 1 kg, com controle	kg	CABANA	1000	R\$ 30,63	R\$ 30.630,00

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



		de procedência e livre de resíduos. Produto deve atender às normas sanitárias vigentes.					
5	5	BATATA INGLESA, batata fresca, tamanho uniforme, casca firme e íntegra, sem brotos, rachaduras ou podridão. Entregue a granel ou em sacos de 1 kg, com controle de procedência. Produto deve estar em conformidade com as normas sanitárias.	kg	IN NATURA	4500	R\$ 8,80	R\$ 39.600,00
5	6	MILHO VERDE, em grãos, embalado em conserva, de coloração amarela uniforme, grãos inteiros, macios e sem cascas ou partes duras. Embalagem metálica, contendo 170 g, com líquido conservante (água e sal). Produto livre de açúcares, temperos adicionais ou conservantes artificiais prejudiciais à saúde. Rotulagem contendo data de fabricação, validade, lote, informações nutricionais e do fabricante. Deve atender às normas da ANVISA e ao padrão de qualidade exigido.	un	IN NATURA	2000	R\$ 4,34	R\$ 8.680,00

5.2. O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até o limite do quantitativo registrado em ata.

5.3. Os valores registrados incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive aquisição, embalagens, rotulagem, tributos, encargos, transporte, carregamento, descarregamento, seguro, conservação, substituição e demais despesas diretas ou indiretas.

5.4. Os quantitativos são estimados e representam o limite máximo inicialmente previsto para contratação pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

5.5. A indicação dos quantitativos não constitui compromisso de aquisição integral.

5.6. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá exigir quantidade mínima por pedido, salvo previsão expressa e tecnicamente justificada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Figura como beneficiária desta Ata a seguinte empresa:

Razão social: MARABERTO ALIMENTOS LTDA

Nome fantasia: MARABERTO ALIMENTOS

CNPJ: 12.523.159/0001-70

Endereço: AV. MONTE CASTELO, 720, SANTA LUCIA – EUNÁPOLIS

Município/UF: EUNÁPOLIS/BA

CEP: 45.822-081

Telefone: (73) 9 9999-4022

Correio eletrônico: abertomar@hotmail.com

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Representante legal: OSMAR SOUZA SILVEIRA

CPF: xxx.xxx.xxx-72

Dados bancários: BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTA: 000577928032-7 / OP:03

AGÊNCIA: 3793

6.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar imediatamente qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico, conta bancária, representação legal, composição societária ou condição fiscal relevante à execução das futuras contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que:

I – haja previsão no edital;

II – seja comprovada a manutenção da vantagem dos preços registrados;

III – exista interesse do órgão gerenciador;

IV – o FORNECEDOR REGISTRADO concorde expressamente;

V – sejam mantidas as condições de habilitação;

VI – a prorrogação seja formalizada antes do encerramento da vigência.

7.3. A prorrogação da Ata não se confunde com a prorrogação dos contratos dela decorrentes.

7.4. A expiração da vigência da Ata não prejudicará a execução dos contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes regularmente celebrados durante sua validade.

7.5. A renovação dos quantitativos inicialmente registrados por ocasião da prorrogação somente será admitida quando houver autorização expressa na regulamentação municipal, previsão no edital e decisão motivada no processo administrativo.

7.6. Não havendo autorização regulamentar específica, a prorrogação da vigência não implicará renovação automática dos quantitativos já utilizados.

A Lei nº 14.133/2021 prevê vigência de um ano para a ata, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a adjudicação, será formado cadastro de reserva com os licitantes que, observada a ordem de classificação:

I – aceitem cotar os produtos pelo mesmo preço do adjudicatário; e

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



II – mantiverem suas propostas originais, quando não aceitarem igualar o preço do primeiro colocado.

8.2. O cadastro de reserva integrará esta Ata como **Anexo I**.

8.3. A ordem de classificação dos integrantes do cadastro de reserva observará:

I – primeiramente, os licitantes que aceitarem fornecer pelo preço do adjudicatário, conforme a ordem de classificação original;

II – posteriormente, os licitantes que mantiverem suas propostas originais, também observada a ordem de classificação.

8.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada apenas quando houver necessidade de convocação.

8.5. O cadastro de reserva poderá ser utilizado quando:

I – o FORNECEDOR REGISTRADO não assinar o instrumento de contratação;

II – houver cancelamento do registro;

III – o fornecedor for liberado do compromisso;

IV – o fornecedor perder as condições de habilitação;

V – houver recusa ou impossibilidade de atendimento;

VI – ocorrer outra hipótese que impeça a continuidade do registro.

8.6. A existência do cadastro de reserva não obriga seus integrantes a contratar por preço inferior ao de suas propostas originais, ressalvada a aceitação expressa do preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Verificada a necessidade de convocação, o órgão gerenciador chamará inicialmente os licitantes que aceitaram fornecer pelo preço do adjudicatário.

9.2. Frustrada a convocação mencionada no item anterior, poderão ser convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

9.3. A contratação do remanescente dependerá:

I – da manutenção das condições de habilitação;

II – da aceitação do preço registrado ou de preço inferior ao máximo admitido;

III – da comprovação da vantajosidade;

IV – da disponibilidade do produto;

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



V – da formalização do novo registro.

9.4. O convocado deverá manifestar-se no prazo definido pelo órgão gerenciador, sob pena de ser considerado desistente.

9.5. A convocação e o resultado da negociação serão registrados no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

10.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento admitido pela legislação.

10.2. A contratação deverá ocorrer durante a vigência da Ata.

10.3. O instrumento de contratação definirá:

I – os produtos e quantitativos;

II – o valor da contratação;

III – o prazo e os locais de entrega;

IV – a dotação orçamentária;

V – os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização;

VI – as condições de pagamento;

VII – as obrigações específicas;

VIII – as sanções aplicáveis;

IX – as demais condições necessárias à execução.

10.4. O FORNECEDOR REGISTRADO será convocado para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido na convocação.

10.5. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes do seu encerramento e aceita pela Administração.

10.6. A recusa injustificada em formalizar a contratação poderá ensejar o cancelamento do registro e a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecimento será parcelado e dependerá de Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão contratante.

11.2. A Ordem de Fornecimento indicará:

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



- I – os produtos;
- II – os quantitativos;
- III – o local da entrega;
- IV – o prazo;
- V – o horário;
- VI – o responsável pelo recebimento;
- VII – o número do empenho ou instrumento contratual, quando cabível.

11.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser encaminhada por sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio que permita comprovar seu recebimento.

11.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá acusar o recebimento da solicitação e comunicar imediatamente eventual impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1. Os produtos serão entregues nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

12.2. Os gêneros não perecíveis serão entregues, em regra, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.3. Os gêneros perecíveis observarão cronograma próprio, compatível com sua validade, conservação e programação de consumo.

12.4. As entregas ocorrerão no Depósito Municipal da Alimentação Escolar, nas unidades escolares ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do território municipal.

12.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação inicial da quantidade, marca, validade, embalagem, temperatura, rotulagem e correspondência com a solicitação.

12.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade integral do objeto.

12.7. A assinatura de comprovante de entrega não implicará aceitação definitiva.

12.8. Os produtos em desconformidade serão recusados total ou parcialmente.

12.9. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo prazo menor fixado para gêneros perecíveis ou situações de risco de desabastecimento.

12.10. A substituição será realizada sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUALIDADE, EMBALAGEM E VALIDADE

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



13.1. Os gêneros alimentícios deverão ser próprios para consumo humano e atender às especificações do Termo de Referência.

13.2. As embalagens deverão ser originais, íntegras, limpas, resistentes e adequadas à conservação.

13.3. Os rótulos deverão apresentar todas as informações legalmente exigidas, inclusive identificação do fabricante, lote, fabricação, validade, composição, conteúdo líquido, condições de conservação e indicação de alergênicos, quando aplicável.

13.4. Os produtos de origem animal deverão possuir selo ou registro do serviço oficial de inspeção competente.

13.5. Os produtos não perecíveis deverão ser entregues, salvo especificação diversa, com pelo menos 70% do prazo total de validade ainda não transcorrido.

13.6. Produtos perecíveis deverão possuir validade compatível com o cronograma de consumo.

13.7. O órgão contratante poderá exigir documentos de origem, rastreabilidade, registro sanitário, ficha técnica, laudo ou outra comprovação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento decorrerá exclusivamente dos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados.

14.2. A simples assinatura desta Ata não gera obrigação de pagamento.

14.3. O prazo e os procedimentos de pagamento serão definidos no contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições do edital e do Termo de Referência.

14.4. A nota fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e conter as informações exigidas pelo órgão contratante.

14.5. Havendo erro, divergência ou impedimento à liquidação, o documento será devolvido para correção.

14.6. Quando parte do fornecimento estiver regular, deverá ser paga a parcela incontroversa devidamente liquidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada no momento de cada contratação decorrente desta Ata.

15.2. As despesas correrão à conta das dotações indicadas nas respectivas notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes.

15.3. A assinatura desta Ata, por si só, não implica realização de despesa nem reserva orçamentária.

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o período de um ano, contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno anual, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice definido no edital.

16.3. O reajuste somente incidirá sobre as obrigações iniciadas ou executadas após a ocorrência da anualidade.

16.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. O reajuste será formalizado por apostilamento ou anotação equivalente na Ata.

16.6. O reajuste não se confunde com a revisão extraordinária dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços poderão ser revistos em razão de fato superveniente que altere extraordinariamente as condições de mercado ou comprometa o equilíbrio econômico-financeiro.

17.2. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentos que comprovem:

- I – o fato superveniente;
- II – a data de sua ocorrência;
- III – a alteração efetiva dos custos;
- IV – o nexo entre o evento e o preço registrado;
- V – o impacto sobre os produtos;
- VI – o novo preço pretendido;
- VII – a inexistência de responsabilidade do fornecedor.

17.3. Poderão ser utilizados como prova notas fiscais de aquisição, contratos com fornecedores, tabelas oficiais, pesquisas de mercado, documentos contábeis e outros elementos idôneos.

17.4. Não serão admitidos pedidos fundados exclusivamente em:

- I – inflação ordinária;
- II – oscilação previsível do mercado;
- III – erro na formulação da proposta;

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



IV – ausência de planejamento;

V – redução da margem de lucro;

VI – documentos produzidos unilateralmente sem comprovação externa;

VII – variação já abrangida pelo reajuste anual.

17.5. O pedido de revisão não autoriza a interrupção unilateral do fornecimento.

17.6. A Administração decidirá o pedido após a instrução completa, assegurada a análise técnica e a negociação.

17.7. A hipótese de recomposição extraordinária decorre do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, e não do inciso I, como constava da minuta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REDUÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO

18.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar sua redução.

18.2. O fornecedor será comunicado dos parâmetros de mercado identificados pela Administração.

18.3. Aceita a redução, o novo preço será formalizado e passará a ser aplicado às contratações posteriores.

18.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços será preservada.

18.5. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço, poderá ser liberado do compromisso relativo ao item, sem aplicação de sanção, desde que não haja ordem de fornecimento pendente nem conduta imputável ao fornecedor.

18.6. Após a liberação, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva.

18.7. Frustradas as negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do item e adotar providências para nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO

19.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – revisar o preço, desde que comprovados os requisitos legais e preservada a vantajosidade;

II – liberar o fornecedor do compromisso, sem penalidade, quando a comunicação ocorrer antes da Ordem de Fornecimento e os motivos forem comprovados;

III – convocar os integrantes do cadastro de reserva para negociação;

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



IV – cancelar o item registrado;

V – realizar nova contratação.

19.2. A liberação não alcançará ordens de fornecimento já recebidas, salvo quando comprovada impossibilidade material superveniente reconhecida pela Administração.

19.3. O fornecedor deverá comunicar o fato imediatamente, não sendo admitida interrupção abrupta do abastecimento.

19.4. A simples apresentação de pedido não gera direito automático à revisão ou à liberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DOS QUANTITATIVOS

20.1. A Ata poderá ser alterada nas hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

20.2. A alteração não poderá transfigurar o objeto nem incluir produto substancialmente diverso daquele licitado.

20.3. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.4. Não serão aplicados diretamente à Ata os acréscimos e supressões previstos para os contratos administrativos.

20.5. Eventuais acréscimos ou supressões incidirão sobre cada contratação decorrente da Ata, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A alteração de marca dependerá de solicitação fundamentada, comprovação de equivalência ou superioridade, manutenção do preço e prévia autorização.

20.7. Não será admitida substituição de marca destinada apenas a reduzir a qualidade ou alterar indevidamente a proposta vencedora.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – “CARONA”

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

21.1. A presente Ata poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, na condição de **órgãos ou entidades não participantes**, mediante adesão, usualmente denominada “carona”, desde que observadas as condições desta cláusula, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

21.2. A adesão dependerá cumulativamente de:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



II – demonstração de que os preços registrados são compatíveis com os valores praticados no mercado;

III – prévia consulta e autorização expressa do órgão gerenciador;

IV – consulta e aceitação expressa do FORNECEDOR REGISTRADO;

V – inexistência de prejuízo às obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes;

VI – disponibilidade de saldo quantitativo destinado às adesões;

VII – existência de dotação e disponibilidade orçamentária do órgão aderente;

VIII – instrução de processo administrativo próprio pelo órgão aderente;

IX – observância dos limites individuais e globais aplicáveis;

X – formalização da contratação dentro do prazo legal e durante a vigência da Ata.

21.3. A autorização do órgão gerenciador não substitui a análise de legalidade, conveniência, vantajosidade e disponibilidade orçamentária de responsabilidade do órgão aderente.

21.4. A adesão não constitui direito do órgão solicitante nem obrigação do FORNECEDOR REGISTRADO.

21.5. O fornecedor poderá recusar a adesão quando o atendimento puder prejudicar as obrigações já assumidas, a logística, a capacidade de fornecimento ou a regular execução dos contratos em andamento.

A Lei nº 14.133/2021 admite adesão por órgãos não participantes, desde que demonstradas a vantagem, a compatibilidade dos preços com o mercado e a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE PODERÃO ADERIR

22.1. Poderão solicitar adesão, observadas as possibilidades definidas no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021:

I – órgãos e entidades municipais que preencham os requisitos legais para aderir à ata gerenciada pelo Município de Prado/BA;

II – outros órgãos ou entidades cuja adesão seja legalmente admitida, conforme a natureza e a esfera do órgão gerenciador;

III – consórcios públicos, autarquias, fundações e demais entidades da Administração Pública, quando enquadrados nas hipóteses legais.

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



22.2. Não será admitida adesão quando houver vedação legal decorrente da esfera administrativa do órgão solicitante ou da origem da Ata.

22.3. Compete ao órgão aderente demonstrar, em seu processo administrativo, a existência de autorização legal e regulamentar para utilização da Ata.

22.4. A Ata gerenciada por órgão municipal não poderá ser utilizada por órgão de esfera diversa quando a legislação vedar essa adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS LIMITES INDIVIDUAIS E GLOBAIS DAS ADESÕES

23.1. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

23.2. O quantitativo total decorrente de todas as adesões não poderá exceder ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

23.3. Os limites serão calculados por item, não sendo admitida compensação entre produtos distintos.

23.4. As adesões não reduzirão os quantitativos destinados ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

23.5. O órgão gerenciador manterá controle atualizado:

I – das solicitações recebidas;

II – das adesões autorizadas;

III – dos quantitativos autorizados por item;

IV – do limite global utilizado;

V – do saldo disponível para novas adesões.

23.6. A autorização emitida em desacordo com os limites não produzirá efeitos e deverá ser cancelada.

Os limites legais gerais correspondem a 50% dos quantitativos por órgão aderente e, no conjunto das adesões, ao dobro do quantitativo registrado por item, ressalvadas hipóteses legais específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

24.1. O órgão ou entidade interessado encaminhará solicitação formal ao órgão gerenciador, contendo:

I – identificação do órgão;

II – identificação da autoridade competente;

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



- III – número do processo administrativo de adesão;
- IV – relação dos itens e quantitativos pretendidos;
- V – justificativa da necessidade;
- VI – demonstração da vantagem;
- VII – pesquisa de preços atualizada;
- VIII – declaração de disponibilidade orçamentária;
- IX – indicação dos locais e prazos de entrega;
- X – manifestação jurídica, quando exigida;
- XI – identificação do responsável pela contratação;
- XII – demais documentos exigidos pelo órgão gerenciador.

24.2. O órgão gerenciador analisará:

- I – a vigência da Ata;
- II – o saldo disponível;
- III – o limite individual e global;
- IV – a compatibilidade do pedido com o objeto registrado;
- V – a ausência de prejuízo às demandas municipais;
- VI – a concordância do fornecedor;
- VII – a regularidade formal da solicitação.

24.3. A autorização indicará os itens, quantitativos, preços, prazo para contratação e condições específicas.

24.4. A autorização será válida exclusivamente para o órgão solicitante e não poderá ser transferida.

24.5. O órgão aderente deverá encaminhar ao órgão gerenciador cópia do instrumento de contratação e informar os quantitativos efetivamente contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO ADERENTE

25.1. Após a autorização, o órgão aderente deverá formalizar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



25.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada e autorização do órgão gerenciador, desde que a contratação permaneça dentro da vigência da Ata.

25.3. A autorização perderá automaticamente sua eficácia quando:

- I – transcorrer o prazo sem contratação;
- II – encerrar-se a vigência da Ata;
- III – o fornecedor retirar sua concordância antes da formalização, por motivo justificado;
- IV – ocorrer cancelamento do registro;
- V – houver perda de vantajosidade;
- VI – for constatada irregularidade no procedimento.

25.4. O quantitativo autorizado e não contratado retornará ao saldo disponível para adesões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO ADERENTE

26.1. Compete ao órgão aderente:

- I – instaurar e instruir seu próprio processo administrativo;
- II – demonstrar a legalidade e a vantajosidade da adesão;
- III – realizar pesquisa de preços;
- IV – indicar os recursos orçamentários;
- V – formalizar a contratação;
- VI – designar gestor e fiscais;
- VII – emitir ordens de fornecimento;
- VIII – receber e fiscalizar os produtos;
- IX – efetuar os pagamentos;
- X – instaurar procedimento para apuração de infrações relacionadas à sua contratação;
- XI – comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências relevantes;
- XII – encaminhar os dados da contratação ao PNCP e aos demais meios de divulgação exigidos;
- XIII – observar os limites e as condições da autorização.

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



26.2. O órgão gerenciador não responderá por obrigações financeiras, administrativas, fiscais, trabalhistas ou contratuais assumidas pelo órgão aderente.

26.3. A adesão não cria solidariedade entre o Município de Prado e o órgão aderente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO NAS ADESÕES

27.1. O fornecimento ao órgão aderente observará o mesmo preço unitário registrado, ressalvado reajuste ou revisão regularmente formalizados.

27.2. Os custos de entrega deverão estar abrangidos pelo preço somente quando o local de destino estiver compreendido na logística considerada na licitação.

27.3. Quando a entrega para o órgão aderente implicar distância, logística ou condição material não contemplada na proposta original, a adesão dependerá de avaliação específica e não poderá alterar indevidamente o preço registrado.

27.4. Não será admitida adesão que imponha ao fornecedor obrigação territorial ou logística substancialmente distinta sem sua concordância expressa.

27.5. A contratação decorrente da adesão deverá reproduzir as especificações, a marca e as condições de qualidade registradas.

27.6. É vedada a utilização da adesão para adquirir objeto diferente, modificar especificações essenciais ou ampliar indevidamente o escopo da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

28.1. A autorização de adesão poderá ser cancelada quando:

- I – não forem observados os limites;
- II – houver perda da vantajosidade;
- III – o fornecedor não mais concordar justificadamente;
- IV – ocorrer cancelamento do registro;
- V – a adesão puder prejudicar o abastecimento do Município;
- VI – forem constatadas informações falsas ou inexatas;
- VII – houver descumprimento das condições da autorização;
- VIII – estiver encerrada a vigência da Ata.

28.2. O cancelamento será motivado e comunicado ao órgão solicitante e ao fornecedor.

28.3. O cancelamento da autorização antes da contratação não gera direito à indenização.

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



28.4. Os contratos já formalizados pelo órgão aderente permanecerão sob responsabilidade de suas partes, salvo hipótese de invalidade ou extinção reconhecida no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

29.1. O registro poderá ser cancelado quando o FORNECEDOR REGISTRADO:

- I – descumprir as condições da Ata;
- II – não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
- III – não aceitar reduzir o preço quando este se tornar superior ao mercado;
- IV – perder as condições de habilitação indispensáveis;
- V – sofrer sanção que impeça a contratação;
- VI – interromper injustificadamente o fornecimento;
- VII – entregar produtos em desconformidade reiterada;
- VIII – apresentar documentação falsa;
- IX – praticar fraude ou ato inidôneo;
- X – solicitar o cancelamento e comprovar fato superveniente impeditivo;
- XI – incorrer em outra situação prevista no edital ou na legislação.

29.2. O cancelamento poderá atingir um ou mais itens.

29.3. O cancelamento será formalizado por decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.4. O cancelamento do registro não exclui a aplicação de sanções nem a obrigação de reparar danos.

29.5. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO CANCELAMENTO A PEDIDO DO FORNECEDOR

30.1. O fornecedor poderá requerer o cancelamento quando fato superveniente, caso fortuito ou força maior tornar impossível o cumprimento das obrigações.

30.2. O requerimento deverá ser apresentado imediatamente após o conhecimento do fato e conter documentação comprobatória.

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



30.3. O protocolo do pedido não libera automaticamente o fornecedor.

30.4. Enquanto não houver decisão, o fornecedor deverá cumprir as obrigações pendentes, salvo impossibilidade material reconhecida pela Administração.

30.5. O cancelamento poderá ser concedido sem penalidade quando:

- I – o impedimento estiver comprovado;
- II – o fornecedor não tiver contribuído para sua ocorrência;
- III – a comunicação tiver sido tempestiva;
- IV – não houver Ordem de Fornecimento injustificadamente descumprida.

30.6. O pedido será indeferido quando fundado em erro de proposta, redução ordinária da margem de lucro, dificuldade financeira comum ou ausência de planejamento empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

31.1. A Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente:

- I – por interesse público devidamente motivado;
- II – quando todos os registros forem cancelados;
- III – quando os preços perderem a vantajosidade e não houver êxito nas negociações;
- IV – por caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade;
- V – por ilegalidade superveniente;
- VI – por determinação administrativa, judicial ou de órgão de controle;
- VII – pelo esgotamento dos quantitativos, quando não houver possibilidade de renovação;
- VIII – em outras hipóteses previstas na regulamentação.

31.2. O cancelamento será formalizado e divulgado nos mesmos meios utilizados para a publicidade da Ata.

31.3. O cancelamento da Ata não prejudicará os contratos regularmente celebrados, que continuarão regidos por seus próprios instrumentos, salvo decisão motivada em sentido diverso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e nos instrumentos de contratação.

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



32.2. Entre outras, caracterizam infrações:

- I – recusar injustificadamente a contratação;
- II – atrasar o fornecimento;
- III – não substituir produtos recusados;
- IV – entregar produto adulterado, deteriorado, contaminado ou impróprio para consumo;
- V – fornecer marca diversa sem autorização;
- VI – apresentar documento falso;
- VII – interromper injustificadamente o abastecimento;
- VIII – fraudar a execução;
- IX – descumprir as condições sanitárias;
- X – comportar-se de modo inidôneo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

33.1. Poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

33.2. A multa moratória poderá corresponder a 0,5% por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, limitada a 15%.

33.3. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada multa de até 10% sobre a parcela inadimplida.

33.4. Pela inexecução total poderá ser aplicada multa de até 20% sobre o valor da contratação afetada.

33.5. A entrega de alimentos impróprios, adulterados ou que representem risco à saúde poderá ensejar multa de até 20% da parcela afetada, sem prejuízo das demais responsabilidades.

33.6. As sanções dependerão de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

33.7. A aplicação da sanção não afasta o cancelamento do registro, a extinção contratual e a reparação dos danos.

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

34.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas.

34.2. O órgão gerenciador poderá solicitar documentos atualizados e realizar consultas aos cadastros oficiais.

34.3. A irregularidade superveniente será objeto de notificação para manifestação e regularização, quando juridicamente admissível.

34.4. A perda de condição essencial poderá ensejar cancelamento do registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO

35.1. É vedada a cessão ou transferência do registro de preços a terceiro.

35.2. A reorganização societária do fornecedor será analisada pela Administração e somente será admitida quando:

I – não prejudicar a execução;

II – forem mantidas as condições de habilitação;

III – não houver fraude;

IV – existir autorização formal.

35.3. A utilização de transportadora não transfere a responsabilidade pelo fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

36.1. A divulgação desta Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia.

36.2. A Ata será também divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, quando cabível.

36.3. Serão divulgados:

I – os fornecedores;

II – os preços;

III – os quantitativos;

IV – as alterações;

V – os reajustes e revisões;

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



VI – os cancelamentos;

VII – as prorrogações;

VIII – as demais informações exigidas pela legislação.

36.4. As contratações decorrentes serão divulgadas pelos respectivos órgãos contratantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

37.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018.

37.2. Os dados pessoais tratados em razão da Ata serão utilizados exclusivamente para sua gestão, fiscalização, contratação, pagamento e controle.

37.3. É vedado o compartilhamento indevido de dados.

37.4. A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento da Ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

38.1. As comunicações serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico.

38.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter correio eletrônico e telefone atualizados.

38.3. Serão consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos dados informados pelo fornecedor.

38.4. As notificações relacionadas a cancelamento ou sanção deverão permitir comprovação de recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

39.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, no edital e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

39.2. O Decreto Federal nº 11.462/2023 poderá ser utilizado como referência subsidiária, exclusivamente naquilo que seja compatível com a regulamentação municipal e com a autonomia administrativa do Município. O decreto disciplina o SRP no âmbito federal e contém regras detalhadas sobre adesões e respectivos limites.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO FORO

40.1. Fica eleito o foro da Comarca de Prado, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente.

40.2. As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CNPJ: 13.761713/0001-10 • Fone: 73 3021.1100 • Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú • Km 01 • Lote 14 • CEP 45.980-000 • Prado • Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Nossa cidade, nosso orgulho.

E, por estarem de acordo, o CONTRATANTE e o FORNECEDOR REGISTRADO assinam a presente Ata, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prado/BA, 14 de agosto de 2026.

CONTRATANTE

GILVAN DA SILVA
SANTOS

Assinado de forma digital por
GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2026.08.14 14:09:18 -03'00'

GILVAN DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL PRADO

FORNECEDOR REGISTRADO

Razão social: MARABERTO ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 12.523.159/0001-70
Representante legal: OSMAR SOUZA SILVEIRA
CPF: xxx.xxx.xxx-72



Documento assinado digitalmente
OSMAR SOUZA SILVEIRA
Data: 18/08/2026 10:36:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

O Município de Prado/BA torna pública a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2026, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, papelaria, armarinho e afins, destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais, por meio do Sistema de Registro de Preços.

A sessão pública anteriormente designada para o dia **20 de agosto de 2026, às 09h00min**, fica suspensa em razão do acolhimento de impugnação e da necessidade de retificação das especificações e unidades de fornecimento de itens constantes dos Lotes 01 e 02.

Após a conclusão das adequações, o edital consolidado será republicado, com a reabertura integral do prazo legal e a designação de nova data para realização do certame, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prado/BA, 18 de agosto de 2026.

André Dornelo Alves Daniel
Pregoeiro Oficial